



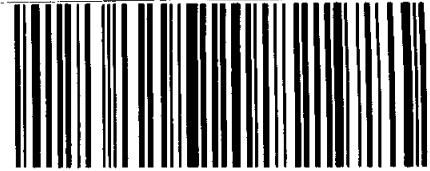
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA**

Protocolo: 172633-18.2012.809.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA

Requerido:



01726331820128090051

2020 726330

Sobre as objeções ao Plano de Recuperação (fl. 513-570 e 571-592)

172633-18.2012-21.17/12/12 08:21 JUIZ 2 6HA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao r. despacho de fl. 634, este *expert* vem se manifestar nos termos seguintes.

LP



Petitório de fl. 513-570

Trata-se o petitório de fl. 513-570 de uma impugnação ao valor do crédito atestado pela Administração Judicial na 2ª Relação de Credores, impetrado por BANCO MERCANTIL S/A.

Quanto a esta, este *expert* vem sinalizar que, conforme dispõe o § único do art. 8º da Lei 11.101/2005, a impugnação ao valor do crédito deve ser autuada em separado, mediante ação incidental de impugnação de crédito.

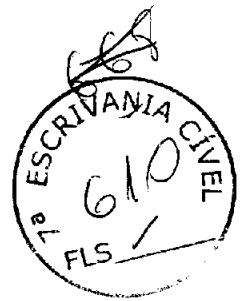
Com relação ao prazo, a referida impugnação de crédito, além de protocolada equivocadamente nos autos da Recuperação Judicial, também foi impetrada intempestivamente (prazo superior a 10 dias – art. 8º da Lei 11.101/2005). Note-se que o Edital contendo a 2ª Relação de Credores foi publicado na data de 3/9/2012 (fl. 506-508), e a impugnação foi protocolada em 3/10/2012, ou seja, 30 dias após.

Petitório de fl. 571-592

Trata-se o petitório de fl. 571-592 de uma objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora, impetrado por BANCO DO BRASIL S/A. Este *expert* entende que, considerando o disposto nos art. 35, 53, 54 e demais da Lei 11.101/2005, cabe aos credores manifestarem-se sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, bem como cabe aos credores objetá-lo, aprová-lo, modificá-lo ou rejeitá-lo. Neste passo, com relação à objeção, o que este *expert* tem a manifestar é que, tendo havido objeção ao Plano de Recuperação, a Assembléia Geral de Credores deve ser convocada.

Deste modo, com base no r. despacho de fl. 634, este *expert* vem dizer que examinará a melhor disponibilidade para realização da mesma a partir da data de 7/1/2013 e, no momento oportuno, fará novo requerimento a V. Exª.





Por fim, este ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

Goiânia, 17 de dezembro de 2012.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR
Administrador Judicial



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL

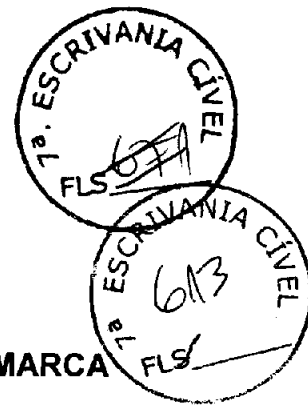


Autos nº: 201201726330

Atendendo a requerimento verbal do douto administrador judicial, volvam-se os autos ao cartório para juntada de interlocutória; após, conclusos.

Goiânia, 08 de março de 2013.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito



0227102102 201201726 330

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA**

Protocolo: 172633-18.2012.809.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA

Requerido:

Relatório mensal das atividades da recuperanda no período de junho a outubro/2012

172633-18.2012-22.20/02/13 17:42 JUIZ 2 6HA

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este *expert* vem apresentar a V. Exª e aos credores, o Relatório Mensal das Atividades da devedora no período de janeiro a outubro de 2012.





Antes, contudo, este *expert* vem esclarecer que o fechamento contábil mensal da recuperanda se dá com um período de 60 dias de amplitude. Ou seja, o fechamento do mês de novembro/2012 se dá em fevereiro/2013, e assim sucessivamente.

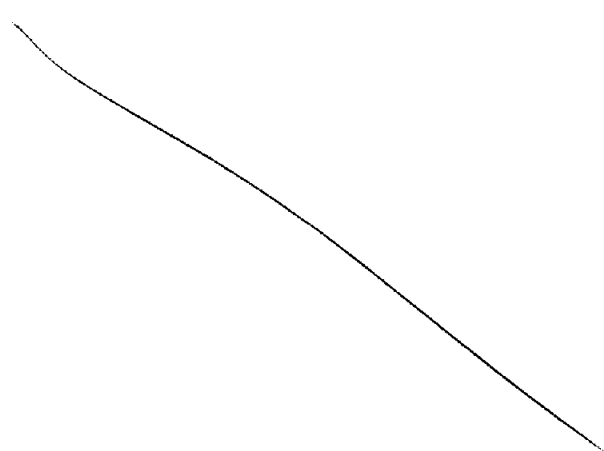
Pois bem.

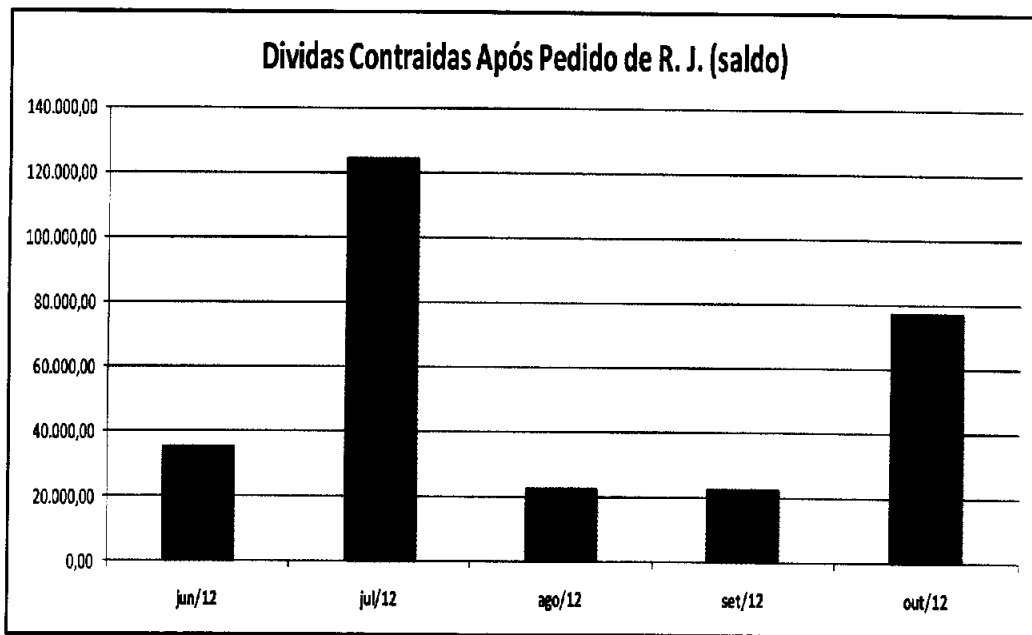
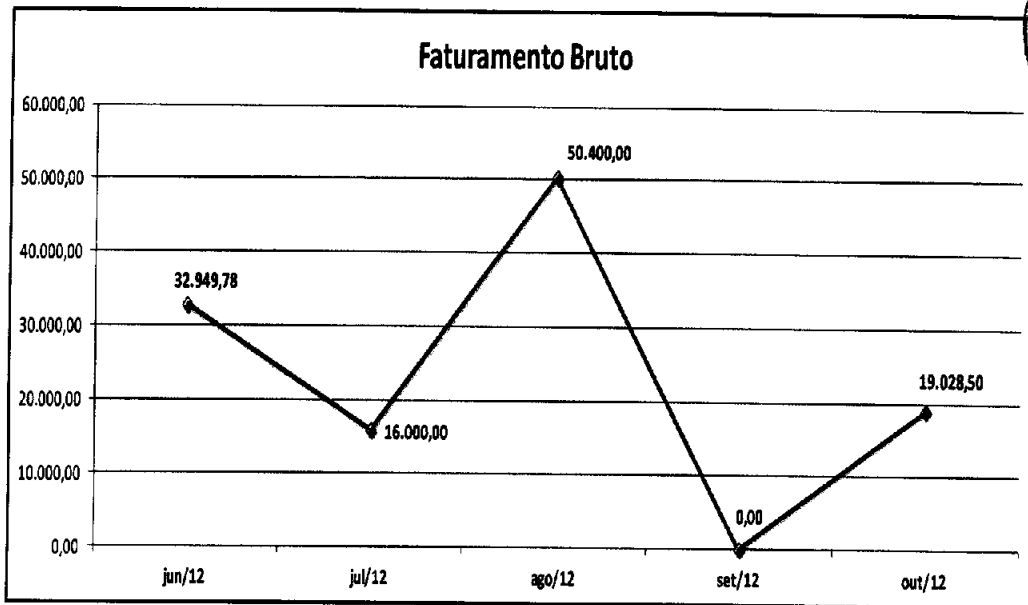
No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais, de rentabilidade, de gestão do capital de giro, e o nº de empregados atuais, contratados e desligados.**

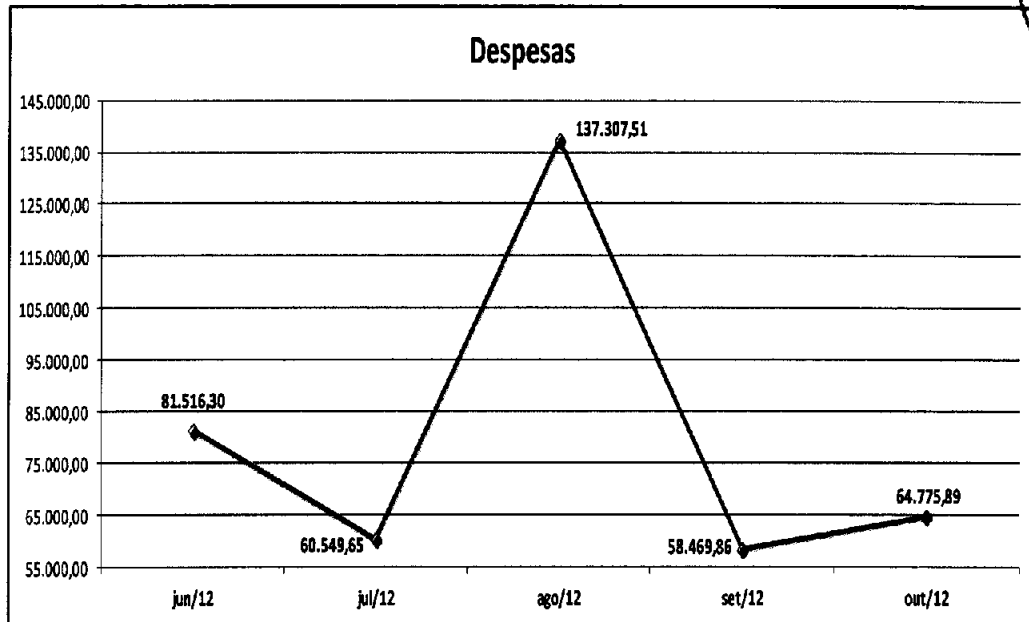
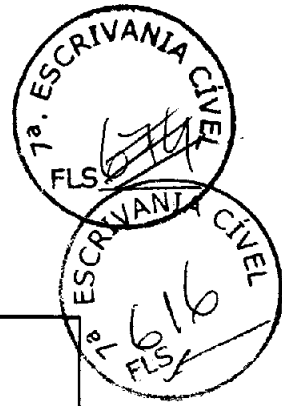
Os resumos da **estrutura de capitais** do período de junho a outubro de 2012 é o seguinte:

REIFASA COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
ESTRUTURA DE CAPITAIS	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12
Faturamento Bruto	32.949,78	16.000,00	50.400,00	0,00	19.028,50
Dívidas Contraídas Após R. J. (saldo)	35.823,28	124.964,76	23.123,26	23.102,72	77.378,91
CPV (Custo do Produto Vendido)	40.782,03	0,00	41.211,53	0,00	6.637,13
Despesas	81.516,30	60.549,65	137.307,51	58.469,86	64.775,89
Tributos Pagos	370,92	25.219,36	44.459,90	35.051,47	3.056,47
Saldo do Endividamento Tributário	165.387,43	144.898,10	115.629,62	114.361,68	115.637,85

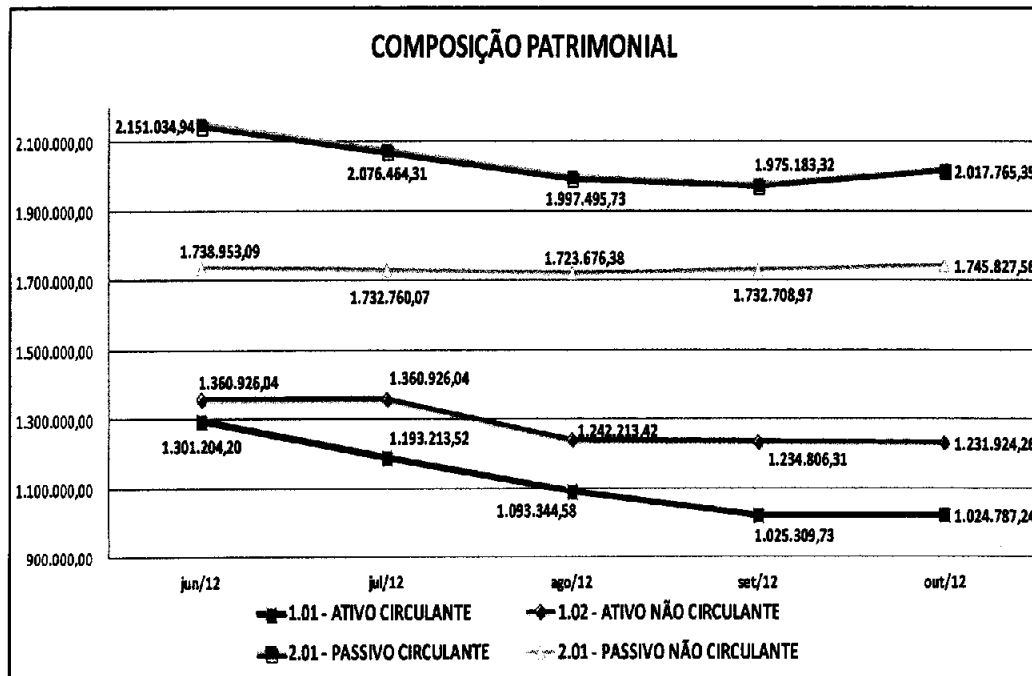
Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro, tem-se o seguinte:







Ainda com relação à estrutura de capitais, segue a composição patrimonial da Reifasa:



Em seguida, demonstra-se o resumo dos índices de rentabilidade do período de junho a outubro/2012:





REIFASA COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
RENTABILIDADE		jan/12	jun/12	ago/12	nov/12	dez/12
RENTABILIDADE PATRIMONIAL (Resultado Líquido do Exercício x 100 / Patrimônio Líquido)	em %	-41,06%	-42,66%	-47,93%	-46,19%	-51,87%
RENTABILIDADE DO ATIVO (Resultado Líquido do Exercício x 100 / Ativo Total)	em %	-18,92%	-20,50%	-28,68%	-32,23%	-34,64%
GIRO DO ATIVO (Receita Líquida de Vendas / Ativo Total)	vezes	0,03	0,04	0,07	0,07	0,08
MARGEM LÍQUIDA (Resultado Líquido do Exercício x 100 / Receita Líquida de Vendas)	em %	-541,32%	-493,52%	-418,01%	-454,62%	-445,00%
EVOLUÇÃO NOMINAL VENDAS ((Receita Líquida (Atual) - 1) x 100 / Receita Líquida (Anterior))	em %	2,35%	2,35%	3,28%	3,06%	3,37%

Neste momento vale explicar que os indicadores demonstrados no quadro anterior revelam o seguinte:

3.01) Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

- Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)

3.02) Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela Reifasa:

- Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

3.03) Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

- Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

3.04) Margem Líquida

Mostra a capacidade da empresa de gerar lucro, comparativamente à Receita Líquida de Vendas:





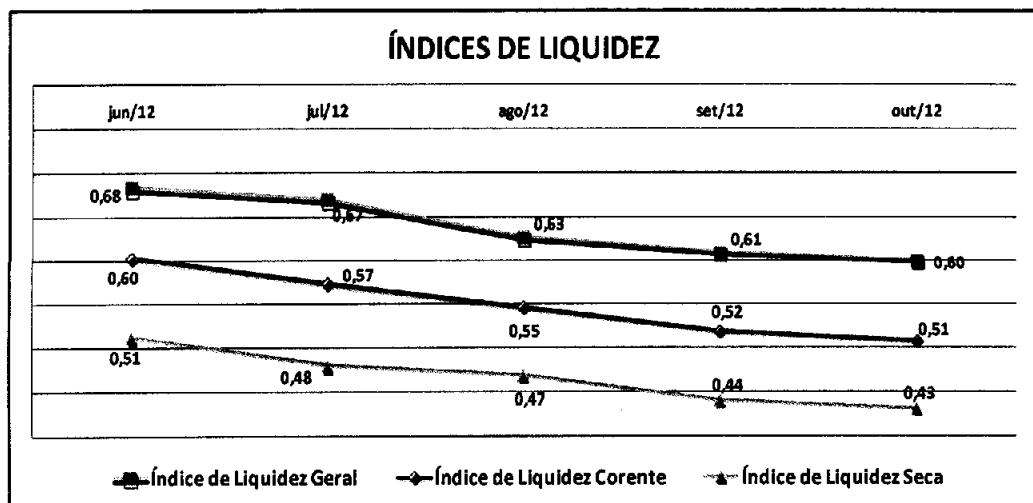
- Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)

Ainda quanto aos indicadores de rentabilidade, de acordo com os demonstrativos apresentados pela devedora, demonstra-se abaixo o **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante), **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante) e o **índice de liquidez seca** (AC – Estoque ÷ PC).

Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.

Note-se:

REIFASA COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
ÍTEM DE LIQUIDEZ	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12
Ativo Circulante	1.301.204,20	1.193.213,52	1.093.344,56	1.025.309,73	1.024.787,24
Estoque	197.036,15	197.036,15	155.824,82	155.824,82	155.824,82
Ativo não Circulante	1.360.926,04	1.360.926,04	1.242.213,42	1.234.806,31	1.231.924,26
Passivo Circulante	2.151.034,94	2.076.464,31	1.997.495,73	1.975.183,32	2.017.765,35
Passivo Não Circulante	1.738.953,06	1.732.760,07	1.723.676,36	1.732.708,97	1.745.827,56
Índice de Liquidez Corrente	0,60	0,57	0,55	0,52	0,51
Índice de Liquidez Geral	0,68	0,67	0,63	0,61	0,60
Índice de Liquidez Seca	0,51	0,48	0,47	0,44	0,43



[Handwritten signature]



Os índices de liquidez apresentam a capacidade de pagamento das dívidas existentes no curto prazo (liquidez corrente), no longo prazo (liquidez geral) e no curto prazo desconsiderando o estoque de mercadorias do ativo circulante (liquidez seca).

Exemplo: os índices do mês de setembro/2012 demonstram que, para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,52 dos ativos para garantir a quitação no curto prazo, e para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,61 para garantir sua quitação no longo prazo.

Para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 0,44 dos ativos (sem os estoques) para garantir a quitação no curto prazo.

Dando sequência, demonstra-se que o resumo dos **índices de gestão do capital de giro** da recuperanda no período de junho a outubro/2012 é o seguinte:

REIFASA COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
GESTÃO DO CAPITAL DE GIRO		jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12
GIR/FATURAMENTO LÍQUIDO (GIR * x 100 / Receita Líquida de Vendas)	em %	523,04%	477,92%	384,20%	416,81%	408,39%
MARGEM EBITDA (Ebitda ** x 100 / Receita Líquida de Vendas)	em %	-299,70%	-261,54%	-219,32%	-238,26%	-225,84%
DESPESA FINANCEIRA / EBITDA (Despesas Financeira x 100 / Ebitda)	em %	-74,52%	-82,76%	-75,17%	-76,42%	-80,83%

A seguir explanam-se graficamente os indicadores demonstrados no Quadro anterior, e esclarece-se o que revelam para a empresa.

4.01) Giro/Faturamento Líquido

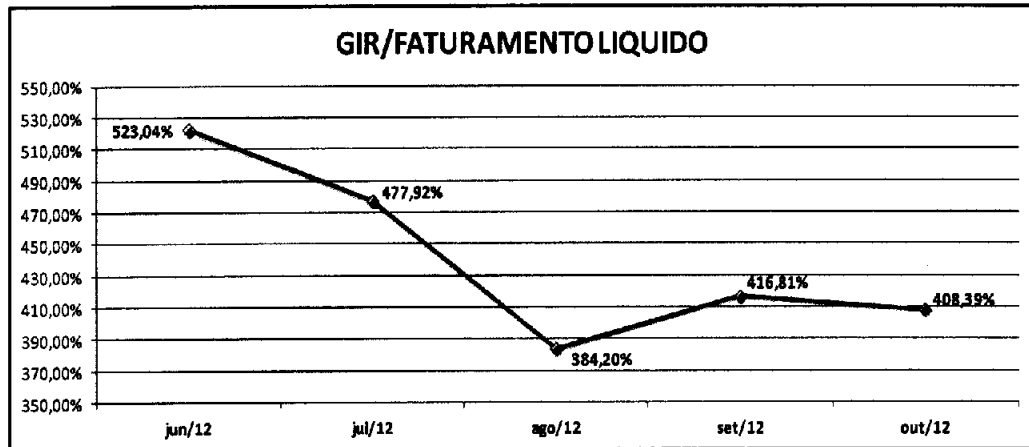
Demonstra a capacidade da empresa de gerar caixa, comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Quanto mais recursos a empresa gerar com a atividade, menos dependerá dos recursos de terceiros, reduzindo o nível de endividamento e melhorando a capacidade de pagamento de dívidas.

➤ Fórmula => $\text{GIR (período) / Receita Líquida de Vendas (x 100)}$





- *GIR: Resultado Líquido do Exercício (período) adicionando-se as despesas e deduzindo-se as receitas que não afetam o caixa.*



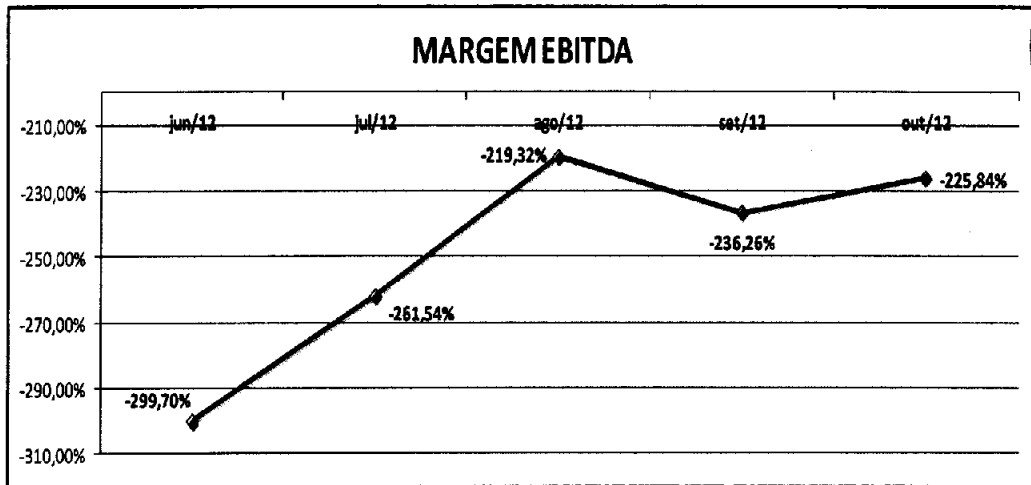
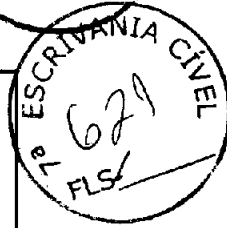
4.02) Margem EBTIDA

O Ebitda é a sigla em inglês que representa o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização (*Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization*). Tem como principal finalidade mostrar se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de sua atividade antes de serem consideradas as despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações. Mostra a capacidade da empresa de gerar resultados, comparativamente à Receita Líquida de Vendas.

Quanto maior o Ebitda, melhor será a capacidade de pagar o custo dos recursos.

- Fórmula => $\text{Ebitda (período)} / \text{Receita Líquida de Vendas} \times 100$

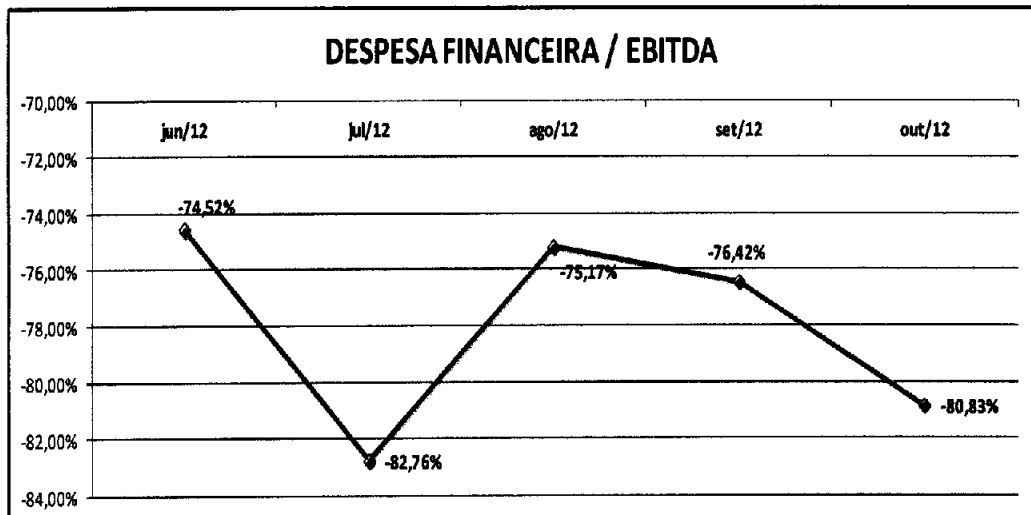




4.03) Despesa Financeira / EBTIDA

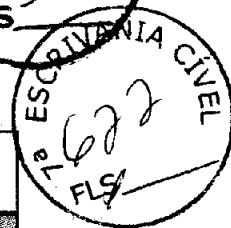
Mostra o quanto as despesas financeiras absorvem do EBITDA. Quanto menor o indicador, melhor

➤ Fórmula => Despesas financeiras (período) / Ebtida (x 100)

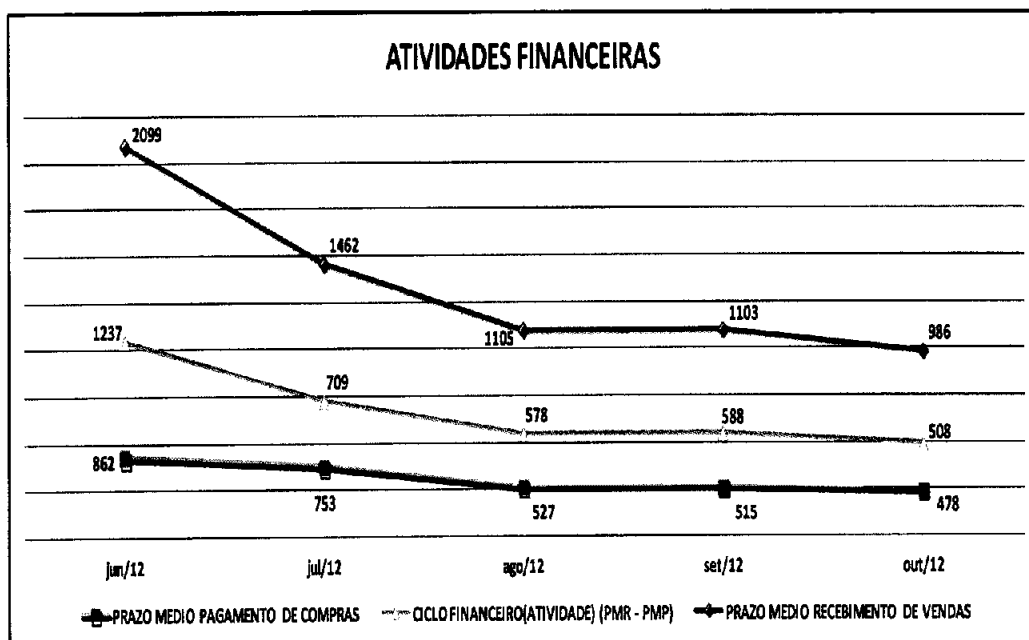


É oportuno mostrar separadamente o prazo médio de recebimento das vendas e o prazo médio de pagamento das compras no período de junho a outubro/2012. Note-se:





REIFASA COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
ATIVIDADES FINANCEIRAS		jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12
PRAZO MEDIO RECEBIMENTO DE VENDAS	em dias	2099	1462	1105	1103	986
PRAZO MEDIO RENOVACAO DE ESTOQUES	em dias	439	439	276	276	268
PRAZO MEDIO PAGAMENTO DE COMPRAS	em dias	862	753	527	515	478
CICLO OPERACIONAL (PMR + PME)	em dias	2538	1900	1382	1380	1253
CICLO FINANCEIRO(ATIVIDADE) (PMR - PMP)	em dias	1237	709	578	588	508



Por fim, demonstra-se o resumo e a explanação gráfica da **gestão de empregados**:

REIFASA COMERCIAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
EMPREGADOS	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS	3	3	3	2	2
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS	0	0	1	1	0
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	0	0	1	0	0





Os índices e números demonstrados nos quadros resumos anteriores foram extraídos dos relatórios fornecidos pela empresa recuperanda (balancetes, balanço, DRE). Os referidos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos. É importante ressaltar, contudo, que os relatórios foram fornecidos pela devedora e não foram auditados por este *expert*. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

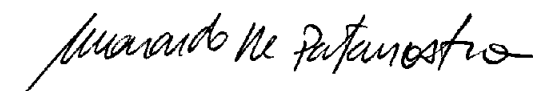
Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas normalmente e a recuperanda, por meio dos seus administradores e colaboradores, vem se empenhando para novamente consolidar sua posição no mercado.

Por fim, este *expert* informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 20 de fevereiro de 2013.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR
Administrador Judicial





Anexos:

Demonstrativos do mês de outubro/2012

Obs.: os demonstrativos dos meses de junho/2012 a setembro/2012 já estão exibidos nos Relatórios anteriores.

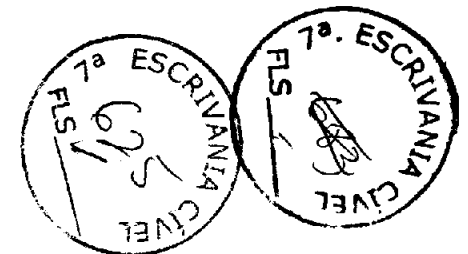


REIFASA COMERCIAL LTDA
 CNPJ/CPF 01.169.999/0001-60
BALANÇO PATRIMONIAL

Folha... 1
 Emissao: 26/11/12

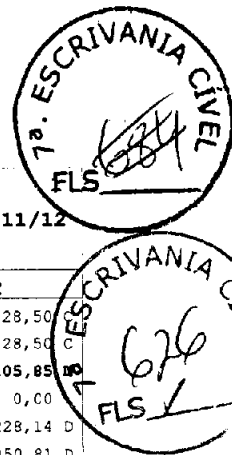
Ativo (Em R\$)	31/10/12	Passivo + Patrimonio Liquido (Em R\$)	31/10/12
ATIVO CIRCULANTE	1.024.787,24 D	PASSIVO CIRCULANTE	2.017.765,35 C
DISPONIVEL	15.002,02 D	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.629.476,48 C
CLIENTES	480.930,18 D	FORNECEDORES	233.132,91 C
ESTOQUES	155.824,62 D	OBRIGACOES TRABALHISTAS	39.407,24 C
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	79.354,06 D	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	115.637,85 C
OUTROS VALORES	1.500,00 D	DEBITOS DIVERSOS	110,87 C
CREDITOS DIVERSOS	204.075,50 D	PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.745.827,56 C
IMPOSTOS E CONTRIBUICAO A RECUPERAR	88.100,86 D	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.477.370,57 C
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.231.924,26 D	EMPRESTIMOS A PESSOA LICADAS	268.456,99 C
IMOBILIZADO LIQUIDO	1.231.924,26 D	PATRIMONIO LIQUIDO	1.506.881,41 D
		CAPITAL SOCIAL	1.813.120,00 C
		RESERVAS	3.998,82 C
		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.967.051,65 D
		AJUSTES EXERCICIO ANTERIOR	575.292,91 D
		RESULTADO DO EXERCICIO	781.655,67 D
ATIVO	2.256.711,50 D	PASSIVO	2.256.711,50 C

M



REIFASA COMERCIAL LTDA
 CNPJ/CPF 01.169.999/0001-60
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO E

Folha... :
 Emissao: 26/11/12



(Em R\$)	31/10/12
RECEITA BRUTA DAS VENDAS/SERVICOS	19.028,50 C
VENDAS DE PRODUTOS	19.028,50 C
DEDUCOES DA RECEITA	3.105,85 D
DEVOLUCOES E ABATIMENTOS	0,00
FIS/PASEP	228,14 D
COFINS	1.050,81 D
ICMS	1.826,90 D
CUSTOS	6.637,13 D
PRODUTOS VENDIDOS	6.637,13 D
LUCRO BRUTO	9.285,52 C
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAL	32.519,58 D
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30.586,86 D
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.932,72 D
LUCRO OPERACIONAL	23.234,06 D
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	32.256,31 D
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	32.256,31 D
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	55.490,37 D
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	55.490,37 D

1ª. ESCRIVANIA CIVEL
FLS 677

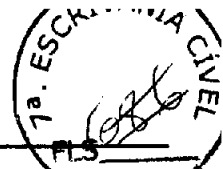
1ª. ESCRIVANIA CIVEL
FLS 677

REIFASA COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF 01.169.999/0001-60
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO E

Folha... :
Emissao: 26/11/12

(Em R\$)	31/10/12
RECEITA BRUTA DAS VENDAS/SERVICOS	261.649,48 E
VENDAS DE PRODUTOS	261.649,48 C
DEDUCOES DA RECEITA	85.995,48 B
DEVOLUCOES E ABATIMENTOS	65.334,27 D
PIS/PASEP	1.315,38 C
COFINS	6.058,73 D
ICMS	13.287,10 D
CUSTOS	209.590,31 D
PRODUTOS VENDIDOS	209.590,31 D
LUCRO BRUTO	33.936,31 D
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAL	456.252,02 D
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	31.765,06 D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	386.820,12 D
DESPESAS COMERCIAIS	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	37.666,84 D
LUCRO OPERACIONAL	490.188,33 D
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	291.467,34 D
RECEITAS FINANCEIRAS	29.188,26 C
DESPESAS FINANCEIRAS	320.655,60 D
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	781.655,67 D
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	781.655,67 D

[Handwritten signature]

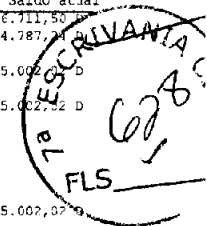


REIFASA COMERCIAL LTDA
01.169.999/0001-60
BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/10/12 ATE 31/10/12 EM REAL

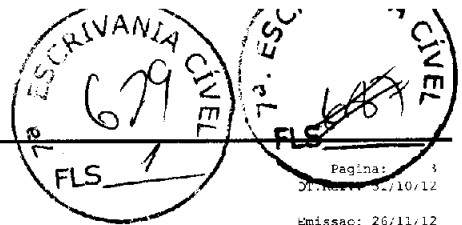
Página: 2
Dt. Ref.: 31/10/12
Emissao: 26/11/12

SIGA /CTBR040/v.P10
Hora: 15:25:40

Conta	Descricao	Saldo anterior	Débito	Crédito	Mov período	Saldo atual
	ATIVO	2.253.410,24 D	252.809,00	249.506,74	3.301,26 D	2.256.711,50 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	1.027.571,76 D	252.808,00	245.592,52	7.225,48 D	1.024.787,24 D
1.1.1	DISPONIBILIDADES	213,14 D	72.180,46	57.391,58	14.788,88 D	15.002,02 D
1.1.1.1	CAIXA E BANCOS	213,14 D	72.180,46	57.391,58	14.788,88 D	15.002,02 D
1.1.1.1.1	CAIXA		17.810,20	17.810,20		
1.1.1.1.1.0001	CAIXA GERAL		17.810,20	17.810,20		
1.1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO	213,14 D	54.370,26	39.581,38	14.788,88 D	15.002,02 D
1.1.1.1.2.0001	BANCO DO BRASIL C/C 26573 X	213,14 D	54.370,26	39.581,38	14.788,88 D	15.002,02 D
1.1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	1.027.358,62 D	180.627,54	188.200,94	7.573,40 C	1.009.785,22 D
1.1.1.2.1	CREDITOS C/ CLIENTES	489.469,28 D	19.028,50	27.567,60	8.539,10 C	480.930,18 D
1.1.1.2.1.1	CLIENTES	489.469,28 D	19.028,50	27.567,60	8.539,10 C	480.930,18 D
1.1.1.2.1.1.0001	CLIENTES A RECEBER	489.469,28 D	19.028,50	27.567,60	8.539,10 C	480.930,18 D
1.1.1.2.2	ESTOQUES	155.824,62 D	155.824,62	155.824,62		155.824,62 D
1.1.1.2.2.1	ESTOQUES	155.824,62 D	155.824,62	155.824,62		155.824,62 D
1.1.1.2.2.1.0001	MERCADORIA PARA REVENDA/TERCEIROS	155.824,62 D	155.824,62	155.824,62		155.824,62 D
1.1.1.2.3	ADIANTAMENTOS DIVERSOS	79.354,06 D	4.026,00	2.526,00	1.500,00 D	80.854,06 D
1.1.1.2.3.1	ADIANTAMENTOS A FORNECEDOR	79.354,06 D	2.526,00	2.526,00		79.354,06 D
1.1.1.2.3.1.0001	ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	79.354,06 D	2.526,00	2.526,00		79.354,06 D
1.1.1.2.3.2	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		1.500,00		1.500,00 D	1.500,00 D
1.1.1.2.3.2.0001	ANTECIPACAO DE SALARIOS E ORDENADOS		1.500,00		1.500,00 D	1.500,00 D
1.1.1.2.4	IMPOSTOS	88.635,16 D	1.748,42	2.282,72	534,30 C	88.100,86 D
1.1.1.2.4.1	IMPOSTOS RECUPERAVEIS	88.635,16 D	1.748,42	2.282,72	534,30 C	88.100,86 D
1.1.1.2.4.1.0003	CSLL A RECUPERAR	11.575,72 D				11.575,72 D
1.1.1.2.4.1.0004	IRPJ A RECUPERAR	6.478,83 D				6.478,83 D
1.1.1.2.4.1.0005	PIS RETIDO NA FONTE A RECUPERAR	1.132,42 D				1.132,42 D
1.1.1.2.4.1.0006	COFINS RETIDO NA FONTE A RECUPERAR	5.713,10 D				5.713,10 D
1.1.1.2.4.1.0007	ICMS A RECUPERAR		1.003,77	1.003,77		
1.1.1.2.4.1.0009	IRRF A RECUPERAR	14.477,24 D				14.477,24 D
1.1.1.2.4.1.0010	PIS A RECUPERAR	8.780,63 D	132,83	228,14	95,31 C	8.685,32 D
1.1.1.2.4.1.0011	COFINS A RECUPERAR	40.477,22 D	611,82	1.050,81	438,99 C	40.038,23 D
1.1.1.2.5	OUTROS CREDITOS	204.075,50 D				204.075,50 D
1.1.1.2.5.1	CREDITOS DIVERSOS	204.075,50 D				204.075,50 D
1.1.1.2.5.1.0004	ROSANGELA TOME JORGE	50.000,00 D				50.000,00 D
1.1.1.2.5.1.0005	VANDA ALVES DA SILVA	154.075,50 D				154.075,50 D
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	1.235.838,48 D		3.914,22	3.914,22 C	1.231.924,26 D
1.2.3	IMOBILIZACOES	1.235.838,48 D		3.914,22	3.914,22 C	1.231.924,26 D
1.2.3.1	BENS DE DIREITOS	1.235.838,48 D		3.914,22	3.914,22 C	1.231.924,26 D
1.2.3.1.1	IMOBILIZACOES	1.610.850,48 D				1.610.850,48 D
1.2.3.1.1.0002	DE ESCRITORIO	3.200,00 D				3.200,00 D
1.2.3.1.1.0003	DE VEICULOS	209.573,32 D				209.573,32 D
1.2.3.1.1.0004	DE EQUIP.TOS. PRODUCAO/MAQUINARIOS	3.921,05 D				3.921,05 D
1.2.3.1.1.0006	DE INFORMATICA	136.531,78 D				136.531,78 D
1.2.3.1.1.0007	DE MOVEIS E UTENSILIOS	178.674,72 D				178.674,72 D
1.2.3.1.1.0008	DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.845,68 D				10.845,68 D
1.2.3.1.1.0009	DE PREDIO-TERRENO COM EDIFICACOES	1.068.103,93 D				1.068.103,93 D
1.2.3.1.6	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	375.012,00 C		3.914,22	3.914,22 C	378.926,22 C
1.2.3.1.6.0002	(-) DE ESCRITORIO	1.792,93 C		26,67	26,67 C	1.819,60 C
1.2.3.1.6.0003	(-) DE VEICULOS	209.573,32 C				209.573,32 C
1.2.3.1.6.0004	(-) DE PRODUCAO/MAQUINARIOS	577,41 C		32,68	32,68 C	610,09 C
1.2.3.1.6.0006	(-) DE INFORMATICA	88.764,45 C		2.275,53	2.275,53 C	91.039,98 C
1.2.3.1.6.0007	(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.193,04 C		90,38	90,38 C	3.283,42 C
1.2.3.1.6.0008	(-) DE MOVEIS E UTENSILIOS	71.110,85 C		1.488,96	1.488,96 C	72.599,81 C



AP



REIFASA COMERCIAL LTDA
01.169.999/0001-60
BALANÇETE DE VERIFICAÇÃO DE 01/10/12 ATE 31/10/12 EM REAL

Página: 3
31/10/12
Emissão: 26/11/12

SIGA /CTBR040/v.F10
Hora: 15:25:40

Conta	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Mov período	Saldo atual
2	PASSIVO	2.979.575,54 C	50.658,97	109.450,60	58.791,63 C	3.038.367,17 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.972.092,31 C	48.074,97	93.748,01	45.673,04 C	2.017.765,35 C
2.1.1	OBRIGACOES ASSUMIDAS CURTO PRAZO	1.972.092,31 C	48.074,97	93.748,01	45.673,04 C	2.017.765,35 C
2.1.1.1	OBRIGACOES C/ FORNECEDORES	228.641,68 C	18.985,13	23.476,36	4.491,23 C	233.132,91 C
2.1.1.1.1	FORNECEDORES	228.641,68 C	18.985,13	23.476,36	4.491,23 C	233.132,91 C
2.1.1.1.1.0001	FORNECEDORES A PAGAR	228.641,68 C	18.985,13	23.476,36	4.491,23 C	233.132,91 C
2.1.1.1.2	OBRIGACOES COM PESSOAL	5.770,95 C	5.770,95	6.436,30	665,35 C	6.436,30 C
2.1.1.1.2.1	VERBAS DIVERSAS A PAGAR	5.770,95 C	5.770,95	6.436,30	665,35 C	6.436,30 C
2.1.1.1.2.1.0001	ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	5.217,37 C	5.217,37	5.329,14	111,77 C	5.329,14 C
2.1.1.1.2.1.0002	PRO-LABORE A PAGAR	553,58 C	553,58	1.107,16	553,58 C	1.107,16 C
2.1.1.1.3	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	21.825,78 C	15.958,98	3.236,86	12.722,12 D	9.103,66 C
2.1.1.1.3.1	OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	21.825,78 C	15.958,98	3.236,86	12.722,12 D	9.103,66 C
2.1.1.1.3.1.0001	INSS A RECOLHER	19.777,04 C	15.958,98	2.707,10	13.251,88 D	6.525,16 C
2.1.1.1.3.1.0002	FGTS A RECOLHER	529,73 C		529,76	529,76 C	1.059,49 C
2.1.1.1.3.1.0003	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	1.474,47 C				1.474,47 C
2.1.1.1.3.1.0004	CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL A RECOLHER	44,54 C				44,54 C
2.1.1.1.4	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	114.361,68 C	3.537,12	4.823,29	1.276,17 C	115.637,85 C
2.1.1.1.4.1	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	4.263,37 C	2.282,72	3.105,85	823,13 C	5.086,50 C
2.1.1.1.4.1.0001	ICMS A RECOLHER		1.003,77	1.826,90	823,13 C	823,13 C
2.1.1.1.4.1.0008	COFINS A RECOLHER	3.502,74 C	1.050,81	1.050,81		3.502,74 C
2.1.1.1.4.1.0009	PIS A RECOLHER	760,63 C	228,14	228,14		760,63 C
2.1.1.1.4.3	IMPOSTO RETIDO	16.887,18 C		1.349,14	1.349,14 C	18.236,32 C
2.1.1.1.4.3.0001	ISS RETIDO FONTE A RECOLHER	174,50 C				174,50 C
2.1.1.1.4.3.0002	IRRF A RECOLHER	8.412,51 C		960,11	960,11 C	9.372,62 C
2.1.1.1.4.3.0003	INSS RETIDO NA FONTE A RECOLHER	414,00 C				414,00 C
2.1.1.1.4.3.0004	PIS/COFINS/CSLL RETIDO FONTE A RECOLHER	7.886,17 C		389,03	389,03 C	8.275,20 C
2.1.1.1.4.4	IMPOSTOS PARCELADOS	93.211,13 C	1.254,40	358,30	896,10 D	92.315,03 C
2.1.1.1.4.4.0003	ICMS PARCELAMENTO N° 1413678	1.152,79 C				1.152,79 C
2.1.1.1.4.4.0005	PIS - PARCELAMENTO N°	676,20 C				676,20 C
2.1.1.1.4.4.0006	COFINS - PARCELAMENTO N°	53.441,93 C	1.254,40		1.254,40 D	52.187,53 C
2.1.1.1.4.4.0007	ICMS PARCELAMENTO	49.099,01 C				49.099,01 C
2.1.1.1.4.4.0008	(-) ENCARGOS SOBRE PARCELAMENTO	15.048,73 D		358,30	358,30 C	14.690,43 D
2.1.1.1.4.4.0009	IPVA PARCELAMENTO	3.889,93 C				3.889,93 C
2.1.1.1.5	OBRIGACOES COM CREDITORES DIVERSOS	1.576.863,50 C	2.050,00	54.662,98	52.612,98 C	1.629.476,48 C
2.1.1.1.5.2	BANCOS C/ EMPRESTIMOS	1.367.684,53 C		6.452,78	6.452,78 C	1.374.137,31 C
2.1.1.1.5.2.0007	BANCO MERC. DO BRASIL GARANT. C/20143460	315.703,25 C				315.703,25 C
2.1.1.1.5.2.0009	BANCO CONTAS SALDOS DEVEDOR	132.842,76 C				132.842,76 C
2.1.1.1.5.2.0011	CEDULA DE CREDITO COML (FCO) 40/00540-2	115.766,44 C				115.766,44 C
2.1.1.1.5.2.0012	BANCO SANTANDER	352.593,05 C				352.593,05 C
2.1.1.1.5.2.0013	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	315.321,31 C				315.321,31 C
2.1.1.1.5.2.0014	BANCO ITAU SA	316.718,28 C				316.718,28 C
2.1.1.1.5.2.0015	(-) ENCARGOS FINANCEIROS	181.280,56 D		6.452,78	6.452,78 C	174.827,78 D
2.1.1.1.3	EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	209.178,97 C	2.050,00	48.210,20	46.160,20 C	255.339,17 C
2.1.1.1.3.0001	PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERV LTDA	172.720,65 C	2.050,00	48.210,20	46.160,20 C	218.880,85 C
2.1.1.1.3.0003	ROGERIO THOME	36.458,32 C				36.458,32 C
2.1.1.1.7	ADIANTAMENTO A CLIENTE	110,87 C				110,87 C
2.1.1.1.7.1	ADIANTAMENTOS A CLIENTE	110,87 C				110,87 C
2.1.1.1.7.1.0001	ADIANTAMENTO A CLIENTES	110,87 C				110,87 C
2.1.1.1.9	PROVISOES	24.517,85 C	1.772,79	1.122,22	650,57 D	23.867,28 C
2.1.1.1.9.2	PROVISOES 13° SALARIO E FERIAS	18.054,40 C	1.582,73	1.103,67	479,06 D	17.575,34 C
2.1.1.1.9.2.0001	PROVISAO DE 13° SALARIO	5.166,17 C	500,00	551,83	51,83 C	5.218,00 C
2.1.1.1.9.2.0002	PROVISAO DE FERIAS	12.888,23 C	1.082,73	551,84	539,89 D	12.357,34 C
2.1.1.1.9.3	PROVISOES DE ENCARGOS SOCIAIS S/ FOLHA	6.463,45 C	190,06	18,55	171,51 D	6.291,94 C
2.1.1.1.9.3.0001	PROV INSS S/ FERIAS	3.582,92 C	147,59		147,59 D	3.435,33 C
2.1.1.1.9.3.0002	PROV INSS S/ 13° SALARIO	1.436,19 C		14,40	14,40 C	1.450,59 C
2.1.1.1.9.3.0003	PROV FGTS S/ FERIAS	1.031,05 C	42,47		42,47 D	988,58 C
2.1.1.1.9.3.0004	PROV FGTS S/ 13° SALARIO	413,29 C		4,15	4,15 C	417,44 C
2.2	PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.732.708,97 C	2.584,00	15.702,59	13.118,59 C	1.745.827,56 C
2.2.1	OBRIGACOES VENC. APOS EXERC. SEGUINTE	1.732.708,97 C	2.584,00	15.702,59	13.118,59 C	1.745.827,56 C
2.2.1.3	BANCO C/ EMPRESTIMO	1.466.027,98 C		11.342,59	11.342,59 C	1.477.370,57 C



REIFASA COMERCIAL LTDA
01.169.999/0001-56
BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/10/12 ATE 31/10/12 EM REAL

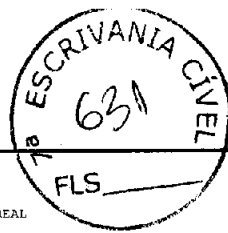
Página: 4
Pr. Ref.: 31/10/12

SIGA / CTBRO40/v.P10
Hora: 15:25:42

Emissão: 26/11/12

Conta	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Mov período	Saldo atual
2.2.1.3.1	EMPRESTIMOS P/ CAPITAL DE GIRO	1.466.027,98 C		11.342,59	11.342,59 C	1.477.370,57 C
2.2.1.3.1.0008	BANCO SANTANDER	122.936,28 C				122.936,28 C
2.2.1.3.1.0009	CEDELA DE CREDITO COML (ECO) 40/00540-2	328.061,20 C				328.061,20 C
2.2.1.3.1.0010	BANCO MERCANTIL DO BRASIL	535.589,46 C				535.589,46 C
2.2.1.3.1.0016	BANCO ITAU SA	607.043,51 C				607.043,51 C
2.2.1.3.1.0039	(-) ENCARGOS FINANCEIROS	127.602,47 D		11.342,59	11.342,59 C	116.259,88 D
2.2.1.5	CREDITOS C/ CLIENTES	266.680,99 C	2.584,00	4.360,00	1.776,00 C	268.456,99 C
2.2.1.5.1.0002	ARAGUACI FAUSTINO D SILVA	266.680,99 C	2.584,00	4.360,00	1.776,00 C	268.456,99 C
2.5	PATRIMONIO LIQUIDO	725.225,74 D				725.225,74 D
2.5.1	CAPITAL E RESERVAS	1.817.118,82 C				1.817.118,82 C
2.5.1.1	CAPITAL SOCIAL	1.813.120,00 C				1.813.120,00 C
2.5.1.1.1	DE DOMICILIADOS NO PAIS	1.813.120,00 C				1.813.120,00 C
2.5.1.1.1.1.1	ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA	1.804.250,00 C				1.804.250,00 C
2.5.1.1.1.0003	VANDA ALVES DA SILVA	8.870,00 C				8.870,00 C
2.5.1.2	RESERVAS	3.998,82 C				3.998,82 C
2.5.1.2.1	RESERVAS DE CAPITAL	3.998,82 C				3.998,82 C
2.5.1.2.1.0001	RESERVAS DE CAPITAL	3.998,82 C				3.998,82 C
2.5.2	LUCROS E OU PREJUIZOS	2.542.344,56 D				2.542.344,56 D
2.5.2.1	ACUMULADOS	2.542.344,56 D				2.542.344,56 D
2.5.2.1.1	LUCROS E EXERCICIOS ANTERIORES	250.860,56 C				250.860,56 C
2.5.2.1.1.0001	LUCROS ACUMULADOS ANTERIORMENTE	250.860,56 C				250.860,56 C
2.5.2.1.2	LUCRO DO EXERCICIO	316.999,24 C				316.999,24 C
2.5.2.1.2.0003	LUCRO 1º TRIMESTRE	82.508,74 C				82.508,74 C
2.5.2.1.2.0004	LUCRO 2º TRIMESTRE	36.612,67 C				36.612,67 C
2.5.2.1.2.0006	LUCRO 4º TRIMESTRE	197.877,83 C				197.877,83 C
2.5.2.1.4	(-) PREJUZO DO EXERCICIO	2.534.911,45 D				2.534.911,45 D
2.5.2.1.4.0002	PREJUZO 1º TRIMESTRE	1.110.156,58 D				1.110.156,58 D
2.5.2.1.4.0003	PREJUZO 2º TRIMESTRE	48.101,11 D				48.101,11 D
2.5.2.1.4.0004	PREJUZO 3º TRIMESTRE	681.680,28 D				681.680,28 D
2.5.2.1.4.0005	PREJUZO 4º TRIMESTRE	694.973,48 D				694.973,48 D
2.5.2.1.8	AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR	575.292,91 D				575.292,91 D
2.5.2.1.8.0001	EXERCICIO 2010	549.839,19 D				549.839,19 D
2.5.2.1.8.0002	EXERCICIO 2008	23.071,75 D				23.071,75 D
2.5.2.1.8.0003	EXERCICIO 2009	2.093,70 D				2.093,70 D
2.5.2.1.8.0004	EXERCICIO 2011	288,27 D				288,27 D

Handwritten signature



SIGA / CTBH040/v.P10
Hora...: 15:25:42

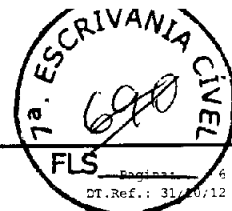
REIPASA COMERCIAL LTDA
01.169.939/0001-60
BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/10/12 APE 51/10/12 EM REAL

Página: 5
Dt. Ref.: 31/10/12

Emissao: 26/11/12

Conta	Descricao	Saldo anterior	Débito	Crédito	Mov periodo	Saldo atual
3	CONTAS DE RESULTADO - CUSTO E DESPESAS	315.084,91 D	230.796,17	159.383,15	71.413,02 D	986.497,93 D
3.3	CUSTOS	202.953,18 D	164.210,17	157.573,04	6.637,13 D	209.590,31 D
3.3.1	CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS	202.953,18 D	164.210,17	157.573,04	6.637,13 D	209.590,31 D
3.3.1.1	CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS	202.953,18 D	164.210,17	157.573,04	6.637,13 D	209.590,31 D
3.3.1.1.1	CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS	207.819,51 D	164.210,17	156.828,39	7.381,78 D	215.200,29 D
3.3.1.1.1.0001	ESTOQUES INICIO EXERC. - REV. TERCEIROS	166.647,68 D	155.824,62	155.824,62		166.647,68 D
3.3.1.1.1.0003	COMPRAS DE MERC. REV. TERCEIROS A PRAZO	852,00 D	8.385,55		8.385,55 D	9.237,55 D
3.3.1.1.1.0006	FRETES S/ COMPRAS	4.824,23 D				4.824,23 D
3.3.1.1.1.0007	PERDAS DE ESTOQUES	36.279,39 D				36.279,39 D
3.3.1.1.1.0015	(-) ICMS S/ COMPRAS E/ OU ENTRADAS	273,16 C		1.003,77	1.303,77 C	1.276,93 C
3.3.1.1.1.0018	(-) ICMS S/ FRETES	511,63 C				511,63 C
3.3.1.1.2	(-) CREDITOS S/ ENTRADAS DE MERCADORIAS	4.865,33 C		744,65	744,65 C	5.609,98 C
3.3.1.1.2.0001	(-) PIS S/ ENTRADAS	867,88 C		132,83	132,83 C	1.000,71 C
3.3.1.1.2.0002	(-) COFINS S/ ENTRADAS	3.997,45 C		611,82	611,82 C	4.609,27 C
3.4	CUSTO DOS SERVICOS VENDIDOS	83.370,31 D	13.792,86		13.792,86 D	97.163,17 D
3.4.1	DE SERVICOS PRESTADOS A TERCEIROS	83.370,31 D	13.792,86		13.792,86 D	97.163,17 D
3.4.1.1	DIRETOS	83.370,31 D	13.792,86		13.792,86 D	97.163,17 D
3.4.1.1.1	DESPESAS C/ DIRECAO	5.598,00 D	1.244,00		1.244,00 D	6.842,00 D
3.4.1.1.1.0001	PRO-LABORE	5.598,00 D	1.244,00		1.244,00 D	6.842,00 D
3.4.1.1.2	SERVICOS DE TERCEIROS	77.604,31 D	12.548,86		12.548,86 D	90.153,17 D
3.4.1.1.2.0001	PRESTACAO DE SERVICOS - P. JURIDICA	73.035,81 D	12.548,86		12.548,86 D	85.584,67 D
3.4.1.1.2.0002	PRESTACAO DE SERVICOS - P FISICA	4.568,50 D				4.568,50 D
3.4.1.1.3	GASTOS C/ UTILIDADES E SERVICOS	168,00 D				168,00 D
3.4.1.1.3.0001	DESPESAS C/ VEICULOS	168,00 D				168,00 D
3.5	DESPESAS OPERACIONAIS	596.996,36 D	52.793,14	1.810,11	50.983,03 D	647.979,39 D
3.5.1	DESPESAS OPERACIONAIS	596.996,36 D	52.793,14	1.810,11	50.983,03 D	647.979,39 D
3.5.1.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	142.280,19 D	10.482,50	1.810,11	8.672,39 D	150.952,58 D
3.5.1.1.1	DESPESAS COM PESSOAL	142.280,19 D	10.482,50	1.810,11	8.672,39 D	150.952,58 D
3.5.1.1.1.1.0001	SALARIOS F. ORDENADOS	77.667,05 D	6.622,00		6.622,00 D	84.289,05 D
3.5.1.1.1.1.0002	FERIAS	6.615,68 D	551,84	1.082,73	530,89 C	6.084,79 D
3.5.1.1.1.1.0003	FERIAS INDEVIDAS S/ RESCISOES	3.662,14 D				3.662,14 D
3.5.1.1.1.1.0005	13 SALARIO	8.848,39 D	551,83	500,00	51,63 D	8.900,21 D
3.5.1.1.1.1.0009	AVISO PREVIO	3.433,85 D				3.433,85 D
3.5.1.1.1.1.0010	CONTRIBUICOES AO INSS	24.056,19 D	2.104,12	147,59	1.956,53 D	26.022,72 D
3.5.1.1.1.1.0012	CONTRIBUICOES AO FGTS	18.389,26 D	533,91	42,47	491,44 D	18.880,70 D
3.5.1.1.1.1.0013	VALE TRANSPORTES	57,22 C	118,80	37,32	81,48 D	24,26 D
3.5.1.1.1.1.0030	TRIENTO	516,80 D				516,80 D
3.5.1.1.1.1.0033	MOLTA FGTS S/ RESCISOES	861,94 C				861,94 C
3.5.1.3	DESPESAS C/ UTILID. E SERVICOS	26.247,52 D	3.225,77		3.225,77 D	29.473,29 D
3.5.1.3.1	DESPESAS C/ UTILID. E SERVICOS	26.247,52 D	3.225,77		3.225,77 D	29.473,29 D
3.5.1.1.0004	TELEFONE	24.053,70 D	3.116,09		3.116,09 D	27.169,79 D
3.5.1.1.0005	INTERNET	528,82 D	109,68		109,68 D	638,50 D
3.5.1.1.0006	POSTAIS E TELEGRAFICAS	1.665,00 D				1.665,00 D
3.5.1.4	DESPESAS COM OCUPACAO	9.196,74 D	85,49		85,49 D	9.282,23 D
3.5.1.4.1	DESPESAS COM OCUPACAO	9.196,74 D	85,49		85,49 D	9.282,23 D
3.5.1.4.1.0001	ALUGUEIS E CONDOMINIOS	819,00 D				819,00 D
3.5.1.4.1.0013	VIAGENS E ESTADIAS	7.391,95 D				7.391,95 D
3.5.1.4.1.0014	AGUA E ESGOTO	985,79 D	85,49		85,49 D	1.071,28 D
3.5.1.5	DESPESAS GERAIS	95.138,50 D	4.810,35		4.810,35 D	99.948,85 D
3.5.1.5.1	DESPESAS GERAIS	95.138,50 D	4.810,35		4.810,35 D	99.948,85 D
3.5.1.5.1.0002	MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO	4.848,34 D				4.848,34 D
3.5.1.5.1.0006	LEGAIS E JUDICIAIS	20.913,62 D	896,13		896,13 D	21.809,75 D
3.5.1.5.1.0011	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.126,00 D				3.126,00 D
3.5.1.5.1.0012	CONTRIBUICAO SINDICAL PATRONAL	1.554,47 D				1.554,47 D
3.5.1.5.1.0013	ASSOCIACAO E ENTIDADE DE CLASSE	400,00 D				400,00 D
3.5.1.5.1.0015	SEGUROS	3.899,62 D				3.899,62 D
3.5.1.5.1.0019	MANUT DE MOVEIS E UTENSILIOS	10,40 D				10,40 D
3.5.1.5.1.0020	ENCARGOS DEPRECIACAO	60.386,05 D	3.914,22		3.914,22 D	64.300,27 D
3.5.1.6	DESPESAS FINANCEIRAS	288.399,29 D	32.256,31		32.256,31 D	320.655,60 D
3.5.1.6.1	DESPESAS FINANCEIRAS GERAIS	288.399,29 D	32.256,31		32.256,31 D	320.655,60 D
3.5.1.6.1.0001	DESCONTOS CONCEDIDOS	3.331,83 D	7.957,34		7.957,34 D	11.289,17 D

10

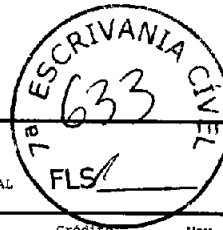


REIFASA COMERCIAL LTDA
01.169.999/0001-60
BALANCETE DE VERIFICACAO DE 01/10/12 ATE 31/10/12 EM REAL

SIGA /CEBR040/v.F10
Hora...: 15:25:43

Emissao: 26/11/12

Conta	Descricao	Saldo anterior	Débito	Crédito	Nov período	Saldo atual
3.5.1.6.1.0002	DESPESAS BANCARIAS	11.185,97 D				11.185,97 D
3.5.1.6.1.0003	JUROS E MORAS	98.224,87 D	6.090,05		6.090,05 D	104.314,92 D
3.5.1.6.1.0004	JUROS S/ FINANC. - CAPITAL DE GIRO	165.968,41 D	17.795,37		17.795,37 D	183.763,78 D
3.5.1.6.1.0006	IOF	2.022,57 D				2.022,57 D
3.5.1.6.1.0007	MULTAS	5.021,12 D	413,55		413,55 D	5.434,67 D
3.5.1.6.1.0021	INDENIZACAO POR CIASULA CONTRATUAL	2.644,52 D				2.644,52 D
3.5.1.7	DESPESAS TRIBUTARIAS DEDUTIVEIS	6.220,80 D				6.220,80 D
3.5.1.7.1	DEDUTIVEIS	6.220,80 D				6.220,80 D
3.5.1.7.1.0002	ISSQN	48,28 C				48,28 C
3.5.1.7.1.0004	TAXA DE LICENCA P/ LOCALIZACAO E FUNCIO	416,47 D				416,47 D
3.5.1.7.1.0005	IPTU	49,68 D				49,68 D
3.5.1.7.1.0016	IPVA	4.243,56 D				4.243,56 D
3.5.1.7.1.0017	ICMS DOACOES AO PROTEGE	1.356,22 D				1.356,22 D
3.5.1.7.1.0019	TAXA DE EXPEDIENTE	12,15 D				12,15 D
3.5.1.7.1.0020	TAXA DA JUCEG	191,00 D				191,00 D
3.5.1.8	DESPESAS TRIBUTARIAS NAO DEDUTIVEIS	29.513,32 D	1.932,72		1.932,72 D	31.446,04 D
3.5.1.8.1	NAO DEDUTIVEIS	29.513,32 D	1.932,72		1.932,72 D	31.446,04 D
3.5.1.8.1.0002	MULTAS FISCAIS PUNITIVAS	505,00 D				505,00 D
3.5.1.8.1.0003	DESPESAS NAO DEDUTIVEIS		1.932,72		1.932,72 D	1.932,72 D
3.5.1.8.1.0005	DOACOES	29.008,32 D				29.008,32 D
3.6	RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	31.765,06 D				31.765,06 D
3.6.1	CUSTOS NAO OPERACIONAIS	31.765,06 D				31.765,06 D
3.6.1.1.1.2	RESULT.ALIEN.S/INVEST. IMOBILIZADO	31.765,06 D				31.765,06 D
3.6.1.1.2	CUSTOS NA ALIENACAO IMOBILIZADO	31.765,06 D				31.765,06 D
3.6.1.1.2.0004	ALIENACAO VEICULOS	31.765,06 D				31.765,06 D



Conta	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Mov período	Saldo atual
4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	188.919,61 C	3.105,85	19.028,50	19.028,50 C	204.842,26 C
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	183.000,29 C		19.028,50	19.028,50 C	202.028,79 C
4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS	183.000,29 C		19.028,50	19.028,50 C	202.028,79 C
4.1.1.1	RECEITAS DE VENDAS E SERVICOS	183.000,29 C		19.028,50	19.028,50 C	202.028,79 C
4.1.1.1.1	REVENDA DE MERCADORIAS	242.620,98 C		19.028,50	19.028,50 C	261.649,48 C
4.1.1.1.1.0003	REV DE MERCTRIBUTADA	242.620,98 C		19.028,50	19.028,50 C	261.649,48 C
4.1.1.1.2	DEVOLUCOES DE VENDAS	59.620,69 D				59.620,69 D
4.1.1.1.2.0001	(-) DEVOLUCOES DE VENDAS	65.334,27 D				65.334,27 D
4.1.1.1.2.0002	ICMS S/ DEV. VENDAS	5.713,58 C				5.713,58 C
4.2	DEDUCCOES DA RECEITA OPER. BRUTA	23.268,94 D	3.105,85		3.105,85 D	26.374,79 D
4.2.1	DE VENDAS	23.268,94 D	3.105,85		3.105,85 D	26.374,79 D
4.2.1.1	DE VENDAS E SERVICOS PRESTADOS	23.268,94 D	3.105,85		3.105,85 D	26.374,79 D
4.2.1.1.1	IMPOSTOS INCIDENTES	23.268,94 D	3.105,85		3.105,85 D	26.374,79 D
4.2.1.1.1.0002	(-) ICMS S/ VENDAS	17.173,78 D	1.826,90		1.826,90 D	19.000,68 D
4.2.1.1.1.0003	(-) PIS S/ VENDAS	1.087,24 D	228,14		228,14 D	1.315,38 D
4.2.1.1.1.0004	(-) COFINS S/ VENDAS	5.007,92 D	1.050,81		1.050,81 D	6.058,73 D
4.3	RECEITAS FINANCEIRAS	29.188,26 C				29.188,26 C
4.3.1	RECEITAS FINANCEIRAS	29.188,26 C				29.188,26 C
4.3.1.1	RECEITAS FINANCEIRAS	29.188,26 C				29.188,26 C
4.3.1.1.1	RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	29.188,26 C				29.188,26 C
4.3.1.1.1.0001	DESCONTOS OBTIDOS	15.201,46 C				15.201,46 C
4.3.1.1.1.0002	JUROS RECEBIDOS	3.791,76 C				3.791,76 C
4.3.1.1.1.0003	RENDIMENTOS DE CAP.EM APLIC.FINANCEIRA	10.195,04 C				10.195,04 C
TOTAIS DO PERIODO:			537.368,99	537.368,99		

DATA	OPERACAO	DOCUMENTO	PREFIXO/TITULO	ENTRADAS	SAIDAS	SALDO ATUAL
BANCO 18	- CAIXA ROBERTO AGENCIA CX		CONTA CAIXA			
03/10/12	CONTRATO DE MUTUO - PARTICIPA		EM ESPECIE	17.810,20		0,00
03/10/12	Valor pago s/ Titulo					17.810,20
03/10/12	Valor pago s/ Titulo	GPE-000000135			8.512,64	9.297,56
03/10/12	Valor pago s/ Titulo	GPE-000000145			8.236,87	1.060,69
03/10/12	Valor pago s/ Titulo	05 -201146			516,55	544,14
03/10/12	Valor pago s/ Titulo	05 -201261			544,14	0,00
SALDO INICIAL.....:						0,00
ENTRADAS NO PERIODO.....:				NAO CONCILIADOS	CNCILIADOS	TOTAL
SAIDAS NO PERIODO.....:				17.810,20	0,00	17.810,20
LIMITE DE CREDITO.....:				17.810,20	0,00	17.810,20
SALDO ATUAL.....:						0,00



[Handwritten mark]



PLANILHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA



Goiânia, 31 de Outubro de 2012

Cliente: Reifasa comercial Ltda
Conta: Banco do Brasil c/c 26573-X
Data-base: 31/10/12

Saldo do extrato bancário.....		
(-)	Cheques registrados no razão contábil e não compensados pelo banco	15.002,02
	Créditos constantes no extrato e não registrados na contabilidade	0,00
(+)	Débitos constantes no extrato e não registrados na contabilidade	0,00
	Depósitos registrados na contabilidade e não considerados pela banco	0,00
Saldo contábil do Razão.....		15.002,02

Cheques registrados no razão contábil e não compensados pelo banco			Débitos constantes no extrato e não registrados na contabilidade		
Data	Histórico	R\$	Data	Histórico	R\$
<i>Total.....</i>		0,00	<i>Total.....</i>		0,00
Créditos constantes no extrato e não registrados na contabilidade			Depósitos registrados na contabilidade e não considerados pela banco		
Data	Histórico	R\$	Data	Histórico	R\$
<i>Total.....</i>		0,00	<i>Total.....</i>		0,00
Executa por: Assinatura					

OBS: Saldo negativo transferido para o passivo.



Extrato conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 3485-1
 Conta corrente 26573-X REFASA COMERCIAL LTDA
 Período do extrato 01/10/2012 até 05/10/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/09/2012		Saldo Anterior			213,14 C
02/10/2012		+ Transferência on line	553.485.000.091.500	20.000,00 C	
02/10/2012		+ Transferência on line	551.841.000.032.008	7.851,68 D	
02/10/2012		+ Impostos	100.201	188,63 D	
02/10/2012		INSS Arrecadação	100.202	4.452,85 D	
02/10/2012		+ Tar Depósito Identificado	832.761.200.059.943	3,10 D	7.716,88 C
03/10/2012		Cheque Pago Outra Agência	851.240	118,80 D	
03/10/2012		TED Transf. Betr. Disponiv	100.301	4.704,22 D	
03/10/2012		Emissão de DOC	100.302	513,15 D	
03/10/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	842.771.200.039.490	8,00 D	
03/10/2012		Cheque Compensado	851.239	1.584,00 D	788,71 C
05/10/2012		+ Transferência on line	553.485.000.091.500	100,00 C	
05/10/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.229.093.990.101	607,50 *	
05/10/2012		Bloq Judicial-Bacen Jud	11.229.093.990.101	607,50 D	
05/10/2012		+ Pagamento de Título	100.501	232,43 D	
05/10/2012		+ Tar Depósito Identificado	832.791.300.077.786	2,70 D	
05/10/2012		SALDO			46,08 C
Saldo Atual					15.002,02 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/10/2012
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/11/2012

De 1 a 30 de novembro vacine seu gado contra Febre Aftosa. Informacoes (62)3201-8400

SOS Nordeste. Ajude vítimas da seca na Paraíba. Faça sua doação: agência 1618-7 conta 100.000-4

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

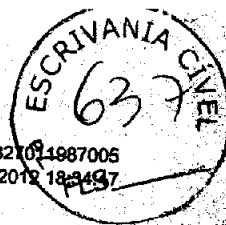
Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente



AB3 F311821014987005
31/10/2012 18:24:37

Cliente - Conta atual

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-X REIFASA COMERCIAL LTDA
Período do extrato 06/10/2012 até 12/10/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/10/2012		Saldo Anterior			46,08 C
09/10/2012		+ Transferência on line	553.485.000.091.500	2.000,00 C	
09/10/2012		Desbl Judicial-Bacen Jud	34.940.001	607,50 C	
09/10/2012		Transf Depósito Judicial	315.500.500	607,50 D	
09/10/2012		Impostos	100.901	545,65 D	
09/10/2012		Impostos	100.902	505,81 D	
09/10/2012		Impostos	100.903	561,98 D	
10/10/2012		+ Tar Depósito Identificado	832.831.200.016.063	2,70 D	429,94 C
10/10/2012		+ Transferência on line	553.485.000.091.500	8.300,00 C	
10/10/2012		Emissão de DOC	101.001	2.526,00 D	
10/10/2012		+ Pagamento de Título	101.002	207,54 D	
10/10/2012		+ Tar Depósito Identificado	832.841.300.129.515	2,70 D	
10/10/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	832.841.300.193.597	8,00 D	5.985,70 C
11/10/2012		+ Transferência on line	552.753.000.009.704	1.000,00 D	4.985,70 C
12/10/2012		SALDO			4.985,70 C
Saldo Atual					
Juros					15.002,02 C
Data de Debito de Juros					0,00
IOF					31/10/2012
Data de Debito de IOF					0,00
					01/11/2012

De 1 a 30 de novembro vacine seu gado contra Febre Aftosa. Informacoes (62)3201-8400

SDS Nordeste. Ajude vítimas da seca na Paraíba. Faça sua doação: agência 1618-7 conta 100.000-4

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

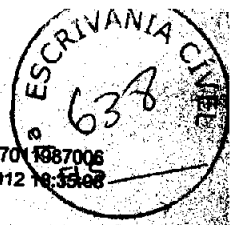
Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente



33F31182701887006
31/10/2012 10:35:08

Cliete - Conta atual

Agência 3485-1
Conta corrente 26573-X REIFASA COMERCIAL LTDA
Período do extrato 13/10/2012 até 19/10/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
11/10/2012		Saldo Anterior			4.985,70 C
15/10/2012		+ Transferência on line	553.485.000.091.500	2.050,00 D -	
15/10/2012		Emissão de DOC	101.501	833,47 D -	
15/10/2012		+ Tarifa Pacote de Serviços	802.891.100.650.785	36,00 D -	
15/10/2012		+ Tar DOC/TED Eletrônico	832.891.100.184.564	7,40 D -	
15/10/2012		Cheque Compensado	851.241	553,58 D -	1.505,25 C
17/10/2012		+ Transferência on line	523.485.000.050.580	4.360,00 C -	
17/10/2012		+ Transferência on line	553.482.000.004.578	5.859,55 D -	
17/10/2012		+ Tar Depósito Identificado	832.911.200.204.985	2,70 D -	3,00 C
19/10/2012		SALDO			3,00 C
Saldo Atual					
Juros					15.002,02 C
Data de Debito de Juros					0,00
DF					31/10/2012
Data de Debito de IOF					0,00
					01/11/2012

De 1 a 30 de novembro vacine seu gado contra Febre Aftosa. Informacoes (62)3201-8400

SOS Nordeste. Ajude vítimas da seca na Paraíba. Faça sua doação: agência 1618-7 conta 100.000-4

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J1068450 ARAGLIACI FAUSTINO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente



Cliente - Conta atual

Agência 3485-1
 Conta corrente 26573-X REIFASA COMERCIAL LTDA
 Período do extrato 20/10/2012 até 26/10/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/10/2012		Saldo Anterior			3,00 C
23/10/2012		Pagamento Fatura de Água	43.126	85,49 D	3,00 C
23/10/2012		Estorno de Débito	43.126	85,49 C	3,00 C
25/10/2012		+ Tarifa Renovação Cadastro	882.990.800.468.337	3,00 D	0,00 C
26/10/2012		SALDO			0,00 C
Saldo Atual					15.002,02 C
Juros					0,00
Data de Débito de Juros					31/10/2012
IOF					0,00
Data de Débito de IOF					01/11/2012

De 1 a 30 de novembro vacine seu gado contra Febre Aftosa. Informações (62) 3201-8400

SOS Nordeste. Ajude vítimas da seca na Paraíba. Faça sua doação: agência 1618-7 conta 100.000-4

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33F311827011987008
31/10/2012 18:35:47

Cliente - Conta atual

Agência 3485-1
 Conta corrente 26573-X REFASA COMERCIAL LTDA
 Período do extrato 27/10/2012 até 31/10/2012

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	FLS	Saldo
25/10/2012		Saldo Anterior				0,00 e
30/10/2012		+ Transferência on line	553.485.000.091.500	5.000,00 C		
30/10/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	7.769.762	10.315,79 C		
30/10/2012		+ TED Transf.Eletr.Disponív	7.769.764	9.294,47 C		
30/10/2012		+ Transferência on line	553.485.000.091.500	5.000,00 D		
30/10/2012		+ Pagto conta telefone	103.001	1.474,46 D		
30/10/2012		+ Pqto conta água	103.002	85,49 D		
30/10/2012		+ Tar Depósito Identificado	833.041.200.344.803	2,70 D		
30/10/2012		+ Tarifa Renovação Cadastro	843.040.901.417.621	21,00 D		18.026,61 C
31/10/2012	31/10/2012	Impostos	42.040	675,77 D		
31/10/2012	31/10/2012	Impostos	42.040	492,21 D		
31/10/2012	31/10/2012	Impostos	42.040	246,93 D		
31/10/2012		+ Transferência on line	552.753.000.009.704	1.500,00 D		
31/10/2012		+ Pagto conta telefone	103.101	109,68 D		
31/10/2012		SALDO				15.002,02 C
Juros						
Data de Debito de Juros						0,00
IOF						31/10/2012
Data de Debito de IOF						0,00
						01/11/2012

De 1 a 30 de novembro vacine seu gado contra Febre Aftosa. Informacoes (62)3201-8400

SOS Nordeste. Ajude vítimas da seca na Paraíba. Faça sua doação: agência 1618-7 conta 100.000-4

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J1058450 ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



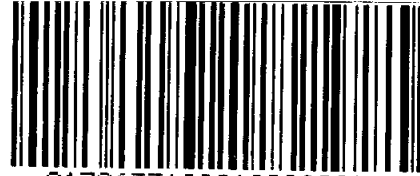
**PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

201201776330



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA**

Protocolo: **172633-18.2012.809.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **REIFASA COMERCIAL LTDA**
Requerido:



01726331820128090051

Convocação da Assembléia Geral de Credores para as datas de 8/4/2013 e 18/4/2013

172633-18.2012-23 22/02/13 08:40 JUIZ 2 696

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005, considerando que o credor Banco do Brasil S/A manifestou objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, este *expert* vem requerer a convocação da Assembléia Geral de Credores para que

MP



estes exerçam o direito de votação do referido Plano, bem como de outros expedientes previstos nos dispositivos mencionados.

De antemão, vem **sugerir as datas de 8/4/2013 (segunda-feira) e 18/4/2013 (quinta-feira)**, para realização da **primeira e segunda convocação da Assembléia Geral de Credores**, respectivamente.

A Assembléia Geral de Credores será realizada na sede da recuperanda REIFASA COMERCIAL LTDA, situada na **Rua 1015, nº 775, QD 48, Lt 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.**

O cadastramento para participar da Assembléia Geral de Credores nas datas indicadas iniciar-se-á às 8h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9h, quando acontecerá a abertura da Assembléia.

Após o deferimento deste pedido, este *expert* redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex^a, e encaminhará à recuperanda para que seja providenciada a publicação.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex^a defira a realização da **Assembléia Geral de Credores nas datas de 8/4/2013 e 18/4/2013 (primeira e segunda convocação)**, na forma dos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 21 de fevereiro de 2013.


Adm. Leonardo De Paternostro

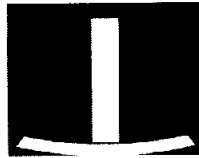
CRA/GO 9273
PERITO ADMINISTRADOR
Administrador Judicial

EM BRANCO

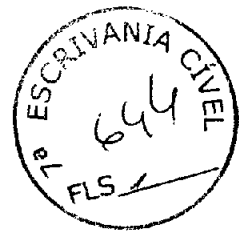


EM BRANCO

EM BRANCO



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL



1

Autos nº: 201201726330

DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial intentada por REIFASA COMERCIAL LTDA; o processamento da recuperação judicial foi deferido em fls. 117/123.

A empresa UTI MÉDICA - INSDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, manifestou-se em fls. 131/136 no sentido de que fosse desconsiderada a personalidade jurídica da autora, bem como, fosse reconsiderada a decisão que deferiu a recuperação judicial, tendo em vista a fraude contra credores perpetrada pela requerente. Nova documentação da peticionante citada alhures, juntando documentação.

O BANCO DO BRASIL S.A. apresentou a habilitação de seu crédito junto ao administrador judicial, e

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito em Substituição Legal



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL



2

peticionou informando às fls. 281/294.

O Ministério Público manifestou-se em fls. 317/318, pugnando pela intimação da autora e do administrador judicial, quanto as manifestações da empresa UTI MÉDICA.

Manifestação da parte autora em fls. 322/329; por sua vez, o administrador judicial manifestou-se às fls. 331/334.

O plano de recuperação judicial foi apresentado pela autora em fls. 358/403.

O douto administrador judicial peticionou em fl. 406/407, pugnando pela retificação dos honorários da administração judicial.

Foi apresentado o relatório mensal das atividades da devedora no período de junho e julho de 2012 - fls. 417/424.

Houve manifestação do BANCO MERCANTIL DO BRASIL em fls. 513/515; pugna pelo acolhimento de seu crédito como sendo de Garantia Real.

O BANCO DO BRASIL S.A., em fls. 571/582, apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito em Substituição Legal



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL



3

Foi apresentado o relatório mensal das atividades da devedora no período de julho a setembro de 2012 – fls. 594/604.

Manifestação da parte autora em fls. 638/651; e manifestação do administrador judicial às fls. 666/668.

Foi apresentado o relatório mensal das atividades da devedora no período de janeiro a outubro de 2012 – fls. 671/682.

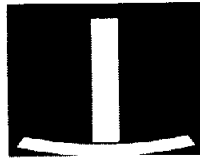
E por derradeiro, o douto administrador judicial pugnou pela convocação da Assembleia Geral de Credores, em fls. 699/700.

É o breve relatório. Decido.

O art. 50 do Código Civil traz a seguinte regra:

“em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito em Substituição Legal



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL



708
L

4

estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Para que a “*teoria da desconsideração da personalidade jurídica*” seja aplicada, deve ser demonstrado, cabalmente, a ocorrência de fraude, ou seja, exige-se a comprovação em juízo de que o(s) sócio(s) estavam utilizando-se da personalidade distinta da pessoa jurídica e da autonomia patrimonial desta, bem como da limitação de sua(s) responsabilidade(s) como escudo para a prática de atos lesivos a terceiros.

Comprovando-se a fraude no caso concreto, o juiz desconsidera a personalidade jurídica da sociedade, a ignora e determina que seja atingido, diretamente, o patrimônio pessoal dos sócios envolvidos, de forma ilimitada, até que sejam adimplidas as obrigações assumidas com terceiros.

No caso dos autos, não há demonstração cabal da suposta fraude contra credores praticada pela autora; ademais, coadunamos com a manifestação do douto administrador judicial em fls. 331/334, porquanto há significativa disparidade na constituição das empresas onde estaria havendo a suposta confusão patrimonial. A autora e a empresa PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, são administradas por pessoas diferentes; e enquanto a uma foi constituída em 28.01.1996, outra foi somente em 10.02.2005, ou seja,

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito em Substituição Legal



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL



5

inclusive, 7 (sete) anos antes da propositura da presente ação de recuperação judicial. E reputamos forçoso imputar prática de fraude contra credores à demandante, porquanto buscou a tutela jurisdicional justamente para adimplir com suas dívidas.

Apresentado o Plano de Recuperação Judicial – fls. 358/403, determino o desentranhamento da petição de fls. 513/515 e documentos, apensando-se em autos apartados para apreciação; ainda, tendo em vista as impugnações em apenso, deixo para apreciação posterior do Juiz titular, quando voltar do gozo de férias.

Ante o exposto, indefiro o pedido de desconstituição da personalidade jurídica da autora, mantendo a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial – art. 50, do CC; ainda, em face da objeção ao plano de recuperação judicial, convoco a assembleia geral de credores; já definidas as datas, determino a expedição de edital de convocação. - art. 36, da Lei nº 11.101/2005. Intimem-se.

Goiânia, 11 de março de 2013.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito em Substituição Legal

RECEBIDO
11/3 MAR. 2013
Escrivão (a)

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA



CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 172633-18.2012.8.09.0051 (201201726330)

AUTOS : 2807
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 7A VARA CIVEL
REQUERENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA
ADMINISTRADOR : LEONARDO DE PATERNOSTRO
CREDOR : BANCO DO BRASIL S.A
TERCEIRO INTERE : UTI MEDICA IND. E COM. DE MOVEIS HOSPITALARES LT
HABILITANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADV REQTE : LEONARDO RIBEIRO ISSY
ADV CREDOR : GUSTAVO AMATO PISSINI
ADV TERCEIRO I : MARCIO MESSIAS CUNHA
CRISTIANI MARTINS PIRES CUNHA
ADV HABILITANT : MARIA VILMA BARROS FERREIRA
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Data do Expediente: 13/03/2013

Diario da Justiça : 00001265

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 15/03/2013

Publicação : 18/03/2013

Folhas : 702/706

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

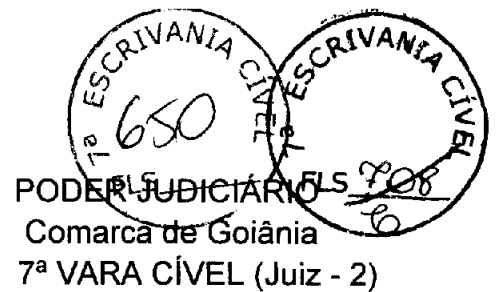
Dou fé.

GOIANIA , 19 de MARCO de 2013 .

p/ Voltemir



tribunal
de justiça
do estado de goiás



EDITAL

ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE REIFASA COMERCIAL LTDA (AUTOS DE Nº 172633-18.2012.809.0051)

O Ex.mo Senhor Ricardo Teixeira Lemos, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de REIFASA COMERCIAL LTDA para comparecerem à Assembléia-Geral de Credores, que será realizada na sede da recuperanda REIFASA COMERCIAL LTDA, situada na Rua 1015, nº 775, QD 48, Lt 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, no dia 08 de abril de 2013, às 8h, em primeira convocação, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembléia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 18 de abril de 2013, a qual será instalada com a presença de qualquer número de presentes. A Assembléia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. C-255, 270, sala 422, Centro Empresarial Sebba, Setor Nova Suiça, Goiânia-GO, CEP 74.280-010, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da assembléia se iniciará às 8:00 horas dos dias designados e se encerrará às 9:00 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembléia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, 14 de março de 2013.

RICARDO TEIXEIRA LEMOS
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 1364/2013

01/04/2013 14:00
MATR.: 4842644

7A VARA CIVEL

PROCESSO: 201201726330 AUTOS: 2807/2012 FLS. : 708

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201203784680	4983/2012	
201203842800	5073/2012	

Autor : REIFASA COMERCIAL LTDA
 Reqdo :
 Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
 Juiz : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

PROMOTOR : VAGNER JERSON GARCIA
 VOLUMES: 1
 PRAZO: 05
 ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 01 DE Abril DE 2013

RECERI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos ____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8888

7A VARA CIVEL - 3 ANDAR - SL 822



EMITENTE: 50254

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134P120
PROTOCOLO NUMR: 172633-18.2012.8.09.0051 2598191AUTOS NUMR. : 2807
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : REIFASA COMERCIAL LTDA
ADV (REDETE) : (20495 GO) LEONARDO RIBEIRO ISSY
JUIZ(A) : PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA (JUIZ 2)

Aos 05 dias do mes de abril do ano de 2013 (05/04/2013), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETICAO DE SEQUENCIA 0016 constante de fls.513/570 ,conforme Decisao proferido(a) pelo(a) Dr(a) PERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA , Juiz(a) de Direito do(a) 7A VARA CIVEL , as fls. 644/648 dos autos n. 2807/2012 , com o seguinte teor:

"(...) APRESENTADO O PLANO DE RECUPERACAO JUDICIAL -FLS. 358/403, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DA PETICAO DE FLS. 513/515 E DOCUMENTOS, APENSANDO-SE EM AUTOS APARTADOS PARA APRECIACAO; AINDA, TENDO EM VISTA AS IMPUGNACOES EM APENSO, DEIXO PARA APRECIAR POSTERIOR DO JUIZ TITULAR, QUANDO VOLTAR DO GOZO DE FERIAS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e ar- chado conforme, vai devidamente assinado. Eu RENATO MOREIRA DOS A NJOS , ESCRIVAO(3) desta serventia o subscrevo.



Renato Moreira dos Anjos
Escrivão

- DJ -



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIÂNIA**

Protocolo: **172633-18.2012.809.0051**
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Requerente: **REIFASA COMERCIAL LTDA**
Requerido:



Convocação da Assembléia Geral de Credores para as datas de 2/5/2013 e 9/5/2013

172633-18-2012-04-02-0473-1047-0002-0-000

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, no cumprimento do seu ofício, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, na data de 21/2/2013 este *expert* protocolou requerimento de convocação da Assembléia Geral de Credores para as datas de 8/4/2013 e 18/4/2013. No entanto, houve demora da juntada do requerimento aos autos e este somente foi apreciado por V. Exª na data de 18/3/2013 (data da publicação do r. despacho de fl. 702/706. O Edital



foi assinado por V. Ex^a e foi entregue por este *expert* à recuperanda, para que esta providenciasse a publicação, na data de 19/3/2013. O referido Edital só seria publicado no DJE, então, na data de 22/3/2013, de modo que não haveria como cumprir o prazo de 15 dias entre a data da publicação e a data da Assembléia exigido no caput do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Faz-se necessário, portanto, uma redefinição da data para realização da Assembléia Geral de Credores.

Deste modo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005, considerando que o credor Banco do Brasil S/A manifestou objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, este *expert* vem requerer a convocação da Assembléia Geral de Credores para que estes exerçam o direito de votação do referido Plano, bem como de outros expedientes previstos nos dispositivos mencionados.

De antemão, vem sugerir as datas de 2/5/2013 (quinta-feira) e 9/5/2013 (quinta-feira), para realização da primeira e segunda convocação da Assembléia Geral de Credores, respectivamente.

A Assembléia Geral de Credores será realizada na sede da recuperanda REIFASA COMERCIAL LTDA, situada na **Rua 1015, nº 775, QD 48, Lt 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.**

O cadastramento para participar da Assembléia Geral de Credores nas datas indicadas iniciar-se-á às 8h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9h, quando acontecerá a abertura da Assembléia.

Após o deferimento deste pedido, este *expert* redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex^a, e novamente encaminhará à recuperanda para que seja providenciada a publicação.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex^a defira a realização da Assembléia Geral de Credores nas novas datas de 2/5/2013 e 9/5/2013 (primeira e segunda convocação), na forma dos art. 35, 36 e seguintes da Lei 11.101/2005.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 3 de abril de 2013.


Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



GUIMARÃES & CUNHA

Advogados Associados S/C

DR. MÁRCIO MESSIAS CUNHA

Dra. Cristiani Martins Pires Cunha



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

PROTOCOLO : 201.201.726.330



**UTI MÉDICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, devidamente qualificado nos autos em
epígrafe, por seu advogado (m.j.), que possui escritório profissional na Rua
3, nº 789 – Setor Oeste, nesta capital, onde recebe as intimações de praxe
legal, e, de outro lado, **REIFASA COMERCIAL LTDA**, também qualificado
nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, na
forma do Art. 526 do CPC, informar que a decisão de Fls.702/706 foi
agravada (cópia em anexo) e foram anexados todos os documentos
indispensáveis ao conhecimento do recurso.

Requer ainda seja exercido por V.Exa. o poder de
Prelibação Recursal, o qual é dado ao juiz.

N.T.P.D.

Goiânia, 03 de abril de 2013.

MÁRCIO MESSIAS CUNHA
OAB/GO 13.955

WESLEY BATISTA E SOUZA
OAB/GO 22.617

GABRIELA M. VASCONCELOS DE MORAES
OAB/GO 23.257e



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
DESEMBARGADOR NEY PAULA DE TELES, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EG.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

Processo de Origem nº. **201201726330**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL]

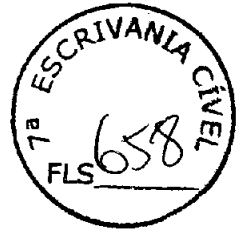
Requerente: REIFASA COMERCIAL LTDA

*Credor: UTI MÉDICA – INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES
LTDA*

Juízo "a quo": Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go

106938-42-2013 01/04/13 16:53 J.160/041 049

**UTI MÉDICA –INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, qualificados nos autos originários, por seus
advogados, por não se conformar com as r. **decisão de fls. 702/706 dos autos
originários, QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA DA AGRAVADA, TANTO COMO DE
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, assim vem
perante V. Exa., interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com fulcro no **art.
522 do CPC COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO**,
consubstanciado em peça apartada, para os fins de direito.



Atendendo aos requisitos do art. 524, III, do CPC, informa o nome e endereço de advogados do Agravante e dos Agravados:

PROCURADOR E ADVOGADOS DOS AGRAVANTES : Márcio Messias Cunha e Wesley Batista e Souza, inscritos na OAB-GO sob os nºs. 13.955 e 22.677, com endereço na Rua 3, nº 789, St. Oeste, em Goiânia-GO. CEP. 74.115-050.

ADVOGADOS DOS AGRAVADOS: José Carlos R. Issy e Leonardo Issy, inscritos na OAB/GO sob os nrs. 18.799 e 20.695, com escritório profissional Rua 10, 250, Ed. Trade Center, salas 1603/1606, Setor Oeste, Goiânia-Go;

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Leonardo de Paternostro, CRA/GO 9.273, com endereço profissional à Av C-255, 270, Ed. Centro Empresarial Sebba, salas 422 e 1207, St. Nova Suíça, Goiânia-Go.

Nos termos da Lei, **os advogados** **subscritores da presente DECLARAM A AUTENTICIDADE DE** **TODAS AS CÓPIAS QUE INSTRUEM O AGRAVO.**

N.T.P.D

Goiânia, 01 de Abril de 2013.



Márcio Messias Cunha

ADVOGADO - OAB/GO 13.955



Wesley Batista e Souza

ADVOGADO - OAB/GO 22.677



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

**AGRAVANTE: UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**

AGRAVADO: REIFASA COMERCIAL LTDA

**COLEND A CÂMARA CÍVEL
ÍNCLITO RELATOR**

TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Saliente-se, *a priori*, a tempestividade recursal.

A decisão agravada foi publicada em 18/03/2013 (fls. 707), tendo início a contagem do prazo recursal em 19/03/2013 e encerrando apenas em 01/04/2013, haja vista o recesso forense durante o período de semana santa, compreendido entre os dias 27/03/2013 (quarta-feira) e 31/03/2013 (domingo), conforme determinação legal (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás).



RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- ADMISSIBILIDADE E EFEITO SUSPENSIVO - LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

Deve o presente Agravo de Instrumento ser conhecido, frente à grave lesão, de difícil e incerta reparação, que já vem causando ao agravante e demais credores. **Os mesmos motivos autorizam a concessão de efeito suspensivo, sobrestando o seguimento da recuperação judicial até decisão definitiva deste Tribunal *ad quem*, quanto aos temas ora postos à sua apreciação.**

De fato, o Agravado engendra **verdadeira fraude contra credores, conforme já demonstrado, porém não percebido pelo juízo *a quo*. Para tanto, acumulou dívidas e transferiu ativos para empresa outra sadia, na qual os sócios proprietários da Agravada são sócios de fato.** Os documentos apresentado ao juízo *a quo*, em que pese suficientes à concessão dos pleitos da Agravante, **em última instância devem ser considerados como fortes elementos de prova, a sugerir, ao menos, a melhor instrução do feito, com oitiva de partes e testemunhas, antes de uma decisão final quanto à desconsideração da personalidade jurídica da agravada, bem assim quanto ao indeferimento do pedido de recuperação judicial.**

Lado outro, tanto a Agravante quanto os demais credores experimentaram prejuízos no recebimento parcelado e a menor do crédito que detém em face da agravada, quando em verdade a saúde financeira da mesma foi



transferida para terceira empresa e para o patrimônio pessoal de seus sócios, capazes, um e outro, de sanar as dívidas acumuladas.

Por tudo isto, **a decisão agravada representa grave violação ao direito da agravante, a autorizar não só o processamento do presente agravo na forma de instrumento, como também A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, na forma do Art. 527, II e III, CPC, a fim de determinar-se o sobrestamento do feito originário, até decisão terminativa do agravo de instrumento.**

DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial.

Ao se apresentar voluntariamente ao feito, a Agravante denunciou e comprovou a contento, por prova documental, que a Recuperação Judicial pretendida pelo Agravado compreende, em verdade, verdadeira **fraude contra credores**.

Assim, pediu a desconsideração da personalidade jurídica da Agravada, tanto como o indeferimento da Recuperação Judicial.

Os documentos colacionados e as razões da Agravante sugeririam, **em hipótese mais remota**, a melhor instrução do feito, com oitiva de partes e testemunhas, a fim de atestar ou não as denúncias perpetradas em face da Agravada.



Outrossim, o *juízo a quo*, de plano, proferiu sintética decisão, **indeferindo os pleitos da agravante, sob o argumento objetivo de que:**

"No caso dos autos, não há demonstração cabal da suposta fraude contra credores praticada pela autora; ademais, coadunamos com a manifestação do douto administrador judicial em fls. 331/334, porquanto há significativa disparidade na constituição das empresas onde estaria havendo a suposta confusão patrimonial. A autora e a empresa PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, são administradas por pessoas diferentes; e enquanto a uma foi constituída em 28.01.1996, outra foi somente em 10.02.2005, ou seja inclusive, 7 (sete) anos antes da propositura da presente ação de recuperação judicial. E reputamos forçoso imputar prática de fraude contra credores à demandante, porquanto buscou a tutela jurisdicional justamente para adimplir com suas dívidas."

RAZÕES DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

Questiona-se já desde o início, em face da decisão agravada:

- O simples fato de a criação das empresas, saudável e insolvente, antecederem ao ajuizamento da recuperação judicial é suficiente a afastar a possibilidade dos sócios da Agravada fazerem uso da outra para desviar ativos e assim acumular dívidas na primeira, fraudando credores?
- a indicação de sócios ou administradores diferentes em contrato social impossibilita a gerência da empresa por "sócios de fato", no caso os sócios da Agravada?



- **O pagamento mediante recuperação judicial não oferece prejuízos ao Credor, que receberá parceladamente valor a menor que seu crédito?**

Ao contrário do que entenderam o MM. Juiz *a quo* e o Administrador Judicial, **há, NO MÍNIMO, fortes indícios quanto aos fatos denunciados pela Agravante, a fraude contra credores e a necessária desconsideração da personalidade jurídica da agravada.**

Preliminarmente, necessário se faz elucidar, que a Postulante é credora da Agravada, em débito oriundo de Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de 267 Carros Macas Hospitalares, no valor de R\$621,00 (seiscentos e vinte e um reais) a unidade, totalizando R\$165.807,00 (Cento e sessenta e cinco mil oitocentos e sete reais).

O aspecto relevante que leva a propositura do presente pleito junto a Recuperação Judicial protocolizada pela Reifisa Comercial Ltda, **é O PERCEPTÍVEL E FLAGRANTE PROPÓSITO DE FRAUDAR CREDITORES.**

Sabe-se que a Recuperação Judicial presta-se à superação do estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária, preservando os negócios sociais, bem assim a estimular a atividade empresarial, garantindo a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de assegurar a satisfação, ainda que parcial e /ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

Não é este o intento da Agravada.

Fato é que os sócios de fato da empresa Agravada mantém terceira empresa sólida, com atividades paralelas, para onde são direcionados os bônus da atividade empresarial, enquanto os ônus são trazidos para Reifisa, visando o calote.



Como prova dos argumentos, consultas no Cadastro de Pessoa Jurídica, onde **foi comprovada a inscrição da empresa Participa Equipamentos e Serviços LTDA – EPP, sob o nº 07.205.127/0001-96, localizada na rua 1.015 nº775, Sala 101 Andar 1, CEP74.820-285. Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, com situação cadastral ATIVA, datada no dia 10/02/2005.**

Ora, como se vê, a empresa **PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP SITUA-SE NO MESMO LOCAL EM QUE A REIFISA COMERCIAL LTDA EXERCE SUAS ATIVIDADES. QUESTIONA-SE: COMO DUAS EMPRESAS SÃO ABERTAS EM UM MESMO LOCAL, EXERCEM ATIVIDADES IDÊNTICAS E POSSUEM CADASTROS DIFERENTES JUNTO À RECEITA?**

A AGRAVANTE COMPROVOU MAIS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS (FLS. 256/281 – OBSERVAR CÓPIAS QUE INSTRUEM AGRAVO) QUE A EMPRESA REIFASA EMBALAGENS LTDA FOI CONSTITUÍDA PELOS SÓCIOS VERA ALVES DA SILVA E ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA.

JÁ NA 19ª ALERAÇÃO CONTRATUAL, MENCIONADA MPERSA ADMITIU COMO SÓCIA A SRA. VANDA ALVES DA SILVA.

CURIOSO NOTAR QUE AS ALTERAÇÕES CONTRAUTAIS NÃO INFORMAM, COMO DE PRAXE E DE LEI, OS



ASCENDENTES (FILIAÇÃO) DE CADA SÓCIO, PORÉM TUDO LEVA A CRER QUE VERA ALVES DA SILVA E VANDA ALVES DA SILVA, DETÉM RELAÇÃO DE PARENTESCO.

OBSERVA-SE MAIS, QUE VANDA ALVES DA SILVA INTEGRAVA O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CONFORME 7ª ALTERÇÃO CONTRAUTAL, QUANDO TRANSFERIU SUAS COTAS PARA EDUARDO FAUSTINO DE MELO, QUE É FILHO DE ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA, SÓCIO NATO DA EMPRESA REIFASA.

CURIOSO NOTAR MAIS, QUE TAMBÉM NESTA OPORTUNIDADE (7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA PARTICIPA) NÃO HÁ INFORMAÇÕES QUANTO AOS ASCENDENTES DE VANDA ALVES DA SILVA, EM QUE PESEM CONSTARAEM OS ASCENDENTES DE ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS (SÓCIA) E EDUARDO FAUSTINO DE MELO (SÓCIO INGRESSANTE).

FATO É, QUE ENQUANTO A EMPRESA REIFASA É CONSTITUÍDA DOS SÓCISO ARAGUACI E VANDA (ANTIGA SÓCIA DA EMPRESA PARTICIPA), A EMPRESA PARTICIPA É CONSTITUÍDA DOS SÓCIOS ELIZABETE E FAUSTINO (FILHO DE ARAGUACI).

Desse modo, resta de sobejo comprovado a caracterização de uma manobra fraudulenta, com a existência de todos os seus elementos



constitutivos, quais sejam, *Consilium Fraudis*, *Eventus damni*, *Scienta Fraudis*, por parte da empresa Agravada.

Nos termos do Art. 171, CÓDIGO CIVIL:

Art. 171, Código Civil. Além dos casos expressamente declarados na lei, é **anulável** o negócio jurídico:

...
II – por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão **ou fraude contra credores**.

Ademais, quanto à possibilidade adimplemento de seus débitos, foram localizados em cartórios de registro de imóveis, vários imóveis em nome do sócio majoritário e administrador ARAGUACI FAUSTINO DA SILVA (FLS. 208/231 dos autos originários cuja cópia integral instrui o presente agravo de instrumento), inscrito no CPF sob o nº 315.878.791-15, capazes de garantir, com plenitude, a satisfação de suas obrigações.

DA DESPERSONALIZAÇÃO JURÍDICA

Resta evidente, que os fatos narrados anteriormente estão em perfeita consonância com as previsões legais que regem o instituto da **despersonalização jurídica da empresa**.

Nestes termos, pode e deve o Exm. Sr. Juiz estender os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações **aos bens particulares do administrador ou sócios da pessoa jurídica** .



Como se verifica, o art. 50 do CC elege uma série de requisitos a que fica vinculado o juiz, de sorte a eliminar ao máximo o grau de subjetividade na avaliação da situação que configura abuso:

***Art. 50, Código Civil.** Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

Ora, ao que se vislumbra a Recuperação Judicial requerida pela Reifasa Comercial LTDA, seria um disfarce para prejudicar os credores diante seus débitos, **compreendendo, pois, abuso da personalidade jurídica e desvio de finalidade.**

DA JURISPRUDÊNCIA

Quanto à possibilidade da **anulação até mesmo de plano de recuperação judicial homologado, o TJ-SP o fez em data recente, por meio de decisão que ganhou repercussão nacional (ÍNTEGRA ÀS FLS. 137/159 dos autos originários, cuja cópia integral instrui o presente agravo de instrumento), assim ementada:**



"Agravo. Recuperação Judicial. Plano aprovado pela assembleia-geral de credores. Plano que prevê o pagamento do passivo em 18 anos, calculando-se os pagamentos em percentuais (2,3%, 2,5% e 3%) incidentes sobre a receita líquida da empresa, iniciando-se os pagamentos a partir do 3º ano contado da aprovação. Previsão de pagamento por cabeça até o 6º ano, acarretando pagamento antecipado dos menores credores, instituindo conflitos de interesses entre os credores da mesma classe. Pagamentos sem incidência de juros. Previsão de remissão ou anistia dos saldos devedores caso, após os pagamentos do 18º ano, não haja recebimento integral. Proposta que viola os princípios gerais do

direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da "pars conditio creditorum" e normas de ordem pública. revisão que permite a manipulação do resultado das deliberações assembleares. Falta de discriminação dos valores de cada parcela a ser paga que impede a aferição do cumprimento do plano e sua execução específica, haja vista a falta de liquidez e certeza do "quantum" a ser pago. Ilegalidade da cláusula que estabelece o pagamento dos credores quirografários e com garantia real após o decurso do prazo bienal da supervisão judicial (art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/2005). Invalidade (nulidade) da deliberação da assembleia-geral de credores declarada de ofício, com determinação de apresentação de outro plano, no prazo de 30 dias, a ser elaborado em consonância com a Constituição Federal e Lei nº 11.101/2005, a ser submetido à assembleia-geral de credores em 60 dias, sob pena de decreto de falência."

Desta feita, é imperioso concluir-se pela má-fé da empresa Agravada, bem como pela artimanha e ação fraudulenta engendradas, no intuito de se esquivar do cumprimento de suas obrigações, tornando-se de extrema pertinência o presente petítório.



ALTERNATIVAMENTE – DA MELHOR INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Como se vê a documentação é farta e suficiente ao deferimento dos pedidos da Agravante.

Na mais remota hipótese poder-se-ia admitir, então, fosse a instrução processual **dirigida para os fatos denunciados, com oitiva de testemunhas e das partes, o que fora expressamente nas postulações de fls. 131/136 e 256/258 dos autos originários.**

A decisão agravada, portanto, tanto não se coaduna com as provas produzidas nos autos, como se mostra, no mínimo, precoce, de forma que aguarda-se como solução ao presente agravo o deferimento para a declaração de fraude contra credores, despersonalização jurídica da agravada e indeferimento da recuperação judicial, ou, em última instância, para determinar ao juízo *a quo* que estenda a instrução processual neste sentido, com oitiva de testemunhas e partes, pena de cerceamento de direito de defesa.

DO PEDIDOS

EXPOSITIS, presentes a relevância dos fundamentos e o risco de grave lesão de difícil e incerta reparação, REQUER O AGRAVANTE:





Seja conferido – *inaudita altera parte* – EFEITO SUSPENSIVO ao agravo de instrumento, de modo a suspender o andamento do feito originário, inclusive Assembleia de Credores designada para o próximo dia 18/04/2013, até julgamento final do presente agravo de instrumento.

Após devidamente processado, nos termos do artigo 527 do Código de Processo Civil, seja, NO MÉRITO, conhecido e provido o agravo de instrumento, para cassar definitivamente a decisão Agravada, seja com o fito de deferir a declaração de fraude contra credores, despersonalização jurídica da agravada e indeferimento da recuperação judicial, ou, em última instância, para determinar ao juízo *a quo* que estenda a instrução processual neste sentido, com oitiva de testemunhas e partes, pena de cerceamento de direito de defesa.

N.T.P.D.

Goiânia, 01 de abril de 2013.


Márcio Messias Cunha
ADVOGADO - OAB/GO 13.955


Wesley Batista e Souza
ADVOGADO - OAB/GO 22.677

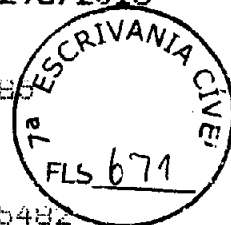
PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

249298/2013

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

7A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 822



EMITENTE: 5025482

COMUNICAÇÃO RAPIDA INFORMAL

Data Solicit.: 5/4/2013

De : 7A VARA CIVEL

Para: PROTOCOLO JUDICIAL

Data de Recebimento: 05.04.2013.

PROVIDENCIAR

Assunto:

PELO PRESENTE DOCUMENTO, TENDO EM VISTA O EQUIVOCO OCORRIDO NO MOMENTO DA PROTOCOLIZACAO DA INTERLUCUTORIA Nº 016 VINCULADA AO PROCESSO Nº 201201726330, E DE ACORDO COM A DECISAO JUDICIAL PROFERIDA EM 11.03.2013, SOLICITO A VOSSA SENHORIA AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS NO SENTIDO DE EXCLUIR TAL PETICAO DO SPG E POSTERIOR RECEBIMENTO DESTA COMO ACAO INICIAL, A SER DISTRIBUIDA POR DEPENDENCIA A ACAO DE RECUPERACAO JUDICIAL Nº 201201726330.

Atenciosamente,

Assinatura do Recebimento

J-2

APENSAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Malote digital
19/04/13
Perciles Di Montezuma
Perciles Di Montezuma
Juiz de Direito

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092013127466

Nome original do documento: 201391069382.pdf

Data: 17/04/2013 13:19:21

Remetente: Gabriel Godoy Guimarães Rotsen de Melo

2ª Câmara Cível

TJGO

Assunto: Encaminhamento de cópia de decisão preliminar.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
2A CAMARA CÍVEL



SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº:1526/2013

GO:17/04/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106938-42.2013.8.09.0000

(201391069382)

PROCESSO DE ORIGEM: 201201726330

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : UTI MÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

AGRAVADO : REIFASA COMERCIAL LTDA (EM
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADMINIST. : ADMINISTRADOR JUDICIAL DA REIFASA
COMERCIAL LTDA

RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, SIRVO-ME DO PRESENTE, NOS
TERMOS DO ARTIGO 527, INCISO IV DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA
COMUNICAR-LHE O INDEFERIMENTO DA LIMINAR E SOLICITAR DE V.EXA. AS
INFORMACOES RELATIVAS AOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

RESPEITOSAMENTE,

DIVINO PINHEIROS LEMES
2A CAMARA CÍVEL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

2.JUIZ DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA - GO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092013127465

Nome original do documento: _1069384220138090000_11042013_DFBFB26E6A.pdf

Data: 17/04/2013 13:19:21

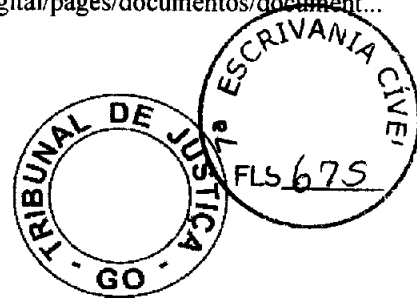
Remetente: Gabriel Godoy Guimarães Rotsen de Melo

2ª Câmara Cível

TJGO

Assunto: Encaminhamento de cópia de decisão preliminar.

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106938-42.2013.8.09.0000
(201391069382)**

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE : UTI MÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

AGRAVADO : REIFASA COMERCIAL LTDA (EM
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADMINIST. : ADMINISTRADOR JUDICIAL DA REIFASA
COMERCIAL LTDA

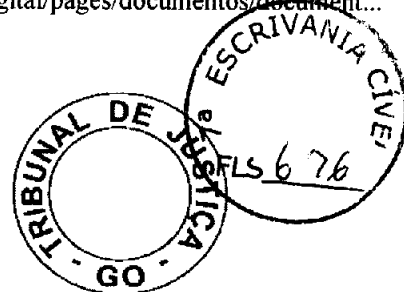
RELATOR : DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, regularmente qualificada e representada, contra a decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Ricardo Teixeira Lemos, nos autos da *recuperação judicial* ajuizada por REIFASA COMERCIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL), igualmente individuada.

Extrai-se do caderno processual que às fls. 136/143 (destes autos) foi deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado pela REIFASA COMERCIAL LTDA, momento a partir do qual o feito teve regular processamento de acordo com os ditames da Lei nº

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

11.101/2005.

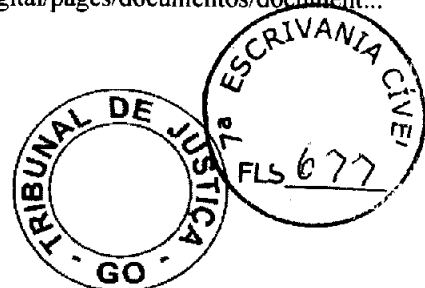
Às fls. 151/156 (destes autos), a empresa UTI MÉDICA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, aviou petição denunciando a existência de fraude contra credores, oportunidade em que pugnou pela desconsideração da personalidade jurídica da autora, bem como, fosse reconsiderada a decisão que deferiu a recuperação judicial, diante da fraude contra credores perpetrada pela requerente.

Ao analisar o referido pleito, o magistrado singular em decisão anexa às fls. 721/725 (destes autos), **indeferiu o pedido de desconstituição da personalidade jurídica da autora**, com base no artigo 50 do Código Civil e **manteve a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial**.

Irresignada com o teor do *decisum* proferido, em suas razões recursais (fls.04/15), a parte agravante, inicialmente, discorre sobre a tempestividade recursal, após, expõe, pretensão de que seja atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso, sob o argumento de que "a decisão agravada representa grave violação ao direito da agravante, a autorizar não só o processamento do agravo na forma de instrumento, como também a concessão do efeito suspensivo, na forma do artigo 527, II e III do CPC, a fim de determinar-se o sobrestamento do feito originário, até a decisão terminativa do agravo de instrumento." (fls. 06)

No mérito, afirma que a prova documental anexa aos

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

autos é hábil a demonstrar que a recuperação judicial pretendida pela parte recorrida representa, em verdade, fraude contra credores.

Narra que é credora da agravada em débito decorrente de contrato de compra e venda de 267 carros maca-hospitalares, no valor de R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) a unidade, perfazendo o total de R\$ 165.807,00 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e sete reais).

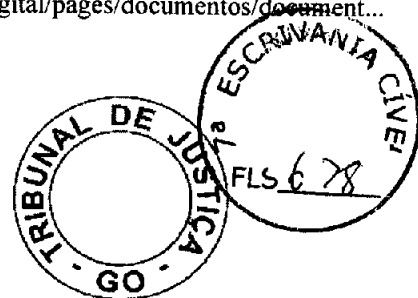
Pontua que os sócios de fato da empresa em recuperação judicial, REIFASA COMERCIAL LTDA, são proprietários de uma terceira empresa, com atividades paralelas, denominada, PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, para onde se direcionam os bônus da atividade empresarial, enquanto os ônus são direcionados a agravada.

Discorre sobre as alterações contratuais das empresas em questão, a fim de demonstrar a ocorrência de fraude contra credores, invocando, para tanto, o artigo 171 do Código Civil.

Assevera que foram localizados vários imóveis nos cartórios de registros imobiliários, em nome da empresa paralela da parte agravada, o que possibilita a satisfação de suas obrigações junto a seus credores.

Dispõe que o artigo 50 do Código Civil autoriza a desconsideração da personalidade jurídica quando evidenciados o abuso

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

da personalidade e a confusão patrimonial, como ocorre no caso dos autos, haja vista que a recuperação judicial requerida pela recorrida, representa um “disfarce” para prejudicar seus credores.

Colaciona entendimentos jurisprudenciais para corroborar sua tese.

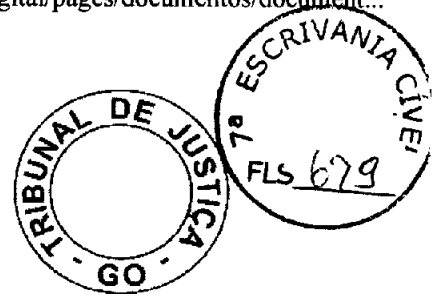
Alternativamente, em caso de não acolhimento dos argumentos ora aduzidos, pugna para que a instrução processual seja dirigida aos fatos denunciados, com oitiva de testemunhas e das partes, sob pena de cerceamento do direito de defesa.

Ao final, em sede de antecipação de tutela recursal, pugna para que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso a fim de cessar a eficácia do *decisum* agravado, inclusive da realização da Assembléia Geral de Credores designada para o dia 18/04/2013. No mérito, requer a reforma da decisão agravada, para que seja deferida a “declaração de fraude contra credores, despersonalização jurídica da agravada e indeferimento da recuperação judicial, ou, em última instância, para determinar ao juízo que estenda a instrução processual neste sentido (...)” (fls. 15)

Preparo recursal às fls. 16.

Acompanharam a inicial recursal os documentos de fls. 17/1727.

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

É o relatório. Decido.

De plano, noto estarem presentes os requisitos de admissibilidade do recurso. Dele conheço.

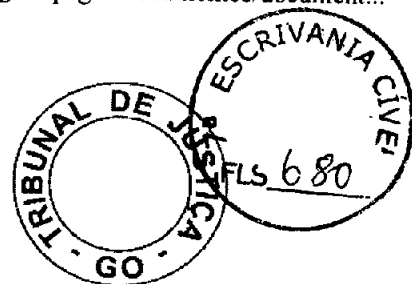
Nos termos do inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, recebido o agravo de instrumento, o relator o converterá "... em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação...". Assim, delineada a possibilidade de prejuízo grave e de difícil reparação, tenho que o presente recurso deve ser recebido como agravo de instrumento.

Quanto ao pedido liminar, é necessário esclarecer que ao deferir ou indeferir tal pedido, exerce o julgador cognição superficial, portanto, não exauriente, limitando-se a indagar sobre a possibilidade de lesão de difícil reparação, e se a fundamentação é ou não relevante ao caso concreto.

Com efeito, a medida tem como finalidade última de garantir a efetividade da tutela jurisdicional, diante de seus pressupostos básicos de concessão, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, sendo que na ausência de tais pressupostos deve ser negada a liminar.

No caso dos autos, verifica-se que a empresa agravante pretende a concessão de tutela antecipada recursal, para que seja

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

desconsiderada a personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial REIFASA COMERCIAL LTDA, bem como, seja reconsiderada a decisão que deferiu sua recuperação judicial, sob a alegação da existência de fraude contra credores.

Contudo, analisando a exordial e os documentos a ela acostados, vislumbro que não há demonstração cabal da suposta fraude contra credores praticada pela autora, mesmo porque, a princípio, observa-se que a autora em recuperação judicial e a empresa PARTICIPA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP, são administradas por pessoas diferentes.

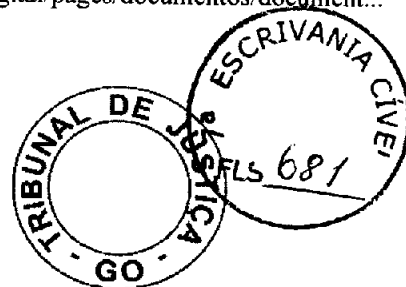
A par disso, não há elementos que autorizem o exame e o adiantamento do próprio mérito recursal, sob pena de esvaziamento do objeto do agravo em tela.

Diante de tais considerações, nos termos do artigo 527, inciso III, e artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, denego o pedido de efeito suspensivo e a alternativa de antecipação da tutela recursal, tal como pretendido.

Comunique-se ao juízo de origem acerca do conteúdo desta decisão e requisitem-se-lhe as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para que, caso queira, apresente

PODER JUDICIÁRIO



Gabinete do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira

suas contrarrazões no prazo legal.

Ainda, determino a intimação do administrador judicial da REIFASA COMERCIAL LTDA, nos termos da lei, para que se manifeste acerca da pretensão recursal, no prazo legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Goiânia, 11 de Abril de 2013.

Desembargador AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

Relator

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 22 dias do mês Abril do ano 2013, apensei estes autos de n° 2807112, protocolo n° 2012.01726330, aos autos de n° 960113, protocolo n° 201301163298, Ação Habilitação de Crédito Retardatário

Escrivão



tribunal
de justiça
do estado de goiás
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL

Autos nº: 201201726330

Tento em vista já extrapolado o prazo indicado em fls. 653/655, intime-se o administrador judicial para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, 14 de maio de 2013.

Péricles Di Montezuma
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL

Ofício Gab. nº: s/n

Goiânia, 14 de maio de 2013.

Agravo de instrumento nº: 106938-42.2013.8.09.0000
(201391069382)

Protocolo de origem nº: 172633-18.2012.809.0051 (201201726330)

Agravante: UTI MÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
HOSPITALARES LTDA.

Agravado: REIFASA COMERCIAL LTDA.

106938-42.2013-0003 15/05/13 16:20 -TJGO/TMJ BMA

E. Relator,

A par de cumprimentá-lo, informo que o agravante cumprira tempestivamente a providência determinada no art. 526, do CPC, e que não houve juízo de retratação, permanecendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, com fulcro nos artigos 600, inc. IV e 601, do CPC.

Não houve preenchimento dos requisitos do artigo

Péricles Di Montezuma
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
SÉTIMA VARA CÍVEL

50, do Código Civil bastantes para a desconsideração da personalidade jurídica; e nesse sentido, entendeu-se por bem pelo prosseguimento da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

À oportunidade, protestamos estima e admiração.

Péricles Di Montezuma
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Péricles Di Montezuma
Juiz de Direito

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 2094/2013

17/05/2013 15:54
MATR.: 5025482

7A VARA CIVEL

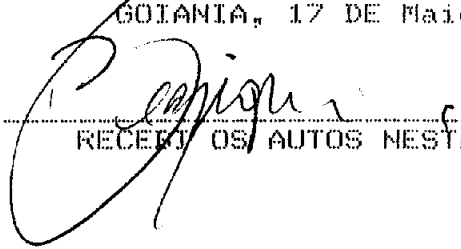
PROCESSO: 201201726330 AUTOS: 2807/2012 FLS. : 685

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201203784680	4983/2012	
201203842800	5073/2012	
201301163249	960/2013	

Autor : REIFASA COMERCIAL LTDA
 Reqdo :
 Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
 Juiz : FERICLES DI MONTEZUMA C. MOURA

PERITO : LEONARDO PATERNOSTRO
 VOLUMES: 3
 PRAZO: 05
 ENTREGUE A: AO PROPRIO

GOIANIA, 17 DE Maio DE 2013



.....
 RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
 Aos ____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

.....